



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 25/2024.

**Maringá, 11 de abril de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso II e no parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 107 da Lei Orgânica do Município de Maringá e art. 4º, inciso II do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município; e Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988 e disciplinada pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- c) Estrutura e a organização dos orçamentos;
- d) Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- e) Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- f) Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- g) Disposições finais.

Integram o Projeto de Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Programas e Metas;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de

Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- III - Anexo III - Riscos Fiscais;
- IV - Anexo IV - Projetos em Andamento;
- V - Anexo V - Evolução da Receita;
- VI - Anexo VI - Obras em Andamento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 11/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 11/04/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/04/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3608557** e o código CRC **74A28BE6**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Maringá para 2025, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;**
- II - as prioridades e as metas da administração pública municipal;**
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;**
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;**
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;**
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;**
- VII - as disposições finais.**

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Programas e Metas;**
- II - Metas Fiscais;**
- III - Riscos Fiscais;**
- IV - Projetos em Andamento;**

**V - Evolução da Receita;**

**VI - Obras em Andamento.**

## **CAPÍTULO II** **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Constituem prioridades do Governo Municipal:

**I** - implementar políticas públicas de responsabilidade social;

**II** - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

**III** - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

**IV** - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;

**V** - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3º** As prioridades e metas para o exercício de 2025 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os Programas e Metas contidos no Anexo I, citado no *caput* deste artigo, não se constituem em limites à programação das despesas.

**Art. 4º** As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § § 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portaria STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

## **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 7º** Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

**I** - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, por exemplo, saúde, educação, cultura;

**III** - subfunção: uma partição da função que visa agrigar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV** - atividade: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

**V** - projeto: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

**VI** - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**VII** - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

**VIII** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

**IX** - fonte de recursos: mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, atualizada pela Portaria SOF/ME 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

**§ 3º** Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 8º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhada no menor nível e dotações respectivas, especificando, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

**§ 1º** Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, na Portaria Interministerial STN/SPRC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

**§ 2º** Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

**I** - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

**II** - Juros e Encargos da Dívida - 2;

**III** - Outras Despesas Correntes - 3;

**IV** - Investimentos - 4;

**V** - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

## **VI - Amortização da Dívida - 6.**

**§ 3º** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**§ 4º** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**§ 5º** Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I - Transferências à União - 20;**

**II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;**

**III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;**

**IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;**

**V - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;**

**VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;**

**VII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;**

**VIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;**

**IX - Aplicações Diretas - 90;**

**X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;**

**XI - A definir - 99.**

**§ 6º** A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por: Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais.

**§ 2º** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2025 outras fontes de recursos, para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I** - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II** - ao pagamento de precatórios judicários;
- III** - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV** - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, cumprindo o prazo previsto no art. 4º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64 será composto de:

- I** - texto da Lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º, do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** - demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3º, do art. 14, da Instrução Normativa nº 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- VII** - demonstrativo consolidado da receita e despesa, destinados ao atendimento à pessoa idosa, conforme o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.351, de 12 de dezembro de 2022.

**§ 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I** - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- II** - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
- III** - receita e despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV** - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V** - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**VI** - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

**VII** - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

**VIII** - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

**IX** - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

**X** - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

**XI** - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

**XII** - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**XIII** - da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e da despesa com pessoal;

**XIV** - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**XV** - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

**§ 2º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 9.653, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 14.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependente, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

## **CAPÍTULO IV** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma

dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

**§ 1º** O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

**§ 2º** O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 4º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - pelo Poder Executivo:

**a)** a estimativa das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**b)** a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

**c)** a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**II** - pelo Poder Legislativo:

**a)** a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**§ 5º** Serão realizadas assembleias de planejamento e gestão territorial conforme estabelecido no art. 422, da Lei Complementar Municipal nº 1.424, de 16 de janeiro de 2024, em meio que permita a participação da população.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a aprovação e execução da respectiva Lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

**Art. 18.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 19.** A Receita do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores;

**III** - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**IV** - manutenção dos serviços essenciais à população;

**V** - precatórios;

**VI** - amortizações e encargos da dívida;

**VII** - cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação;

- VIII** - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- IX** - aporte de contrapartida para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- X** - investimentos em andamento;
- XI** - novos investimentos.

**Art. 20.** A Diretoria Tributária do município elaborará relatório contendo as previsões de arrecadação das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2025.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 22.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2025, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até dia 2 de abril de 2024, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 5º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 1.584 de 01 de dezembro de 2016, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município e de forma gratuita;

**II** - associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

**III** - que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

**§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, cumprindo os requisitos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 3º** As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**§ 4º** A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

**§ 5º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 24.** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

**Art. 25.** O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do Transporte Coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias com recursos do tesouro.

**Art. 26.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por Lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme determina o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, autorizados por Lei específica, mediante termos de colaboração e outros.

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, por meio de Parceria PÚblico Privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.338, de 26 de agosto de 2022, na modalidade concessão administrativa e conforme determinar a legislação vigente.

**Art. 28.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria para concessão de uso de bem público para operacionalização do Complexo do Hospital da Criança Irmã Calista de Maringá.

**Art. 29.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por Lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 32.** Em caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o *caput* e § 3º do art. 9º da LRF, será observada a seguinte ordem de preferência de despesas para a limitação:

- I - redução de horas extras;
- II - limitação de diárias, viagens e cursos;
- III - redução de despesas com equipamentos e material permanente;
- IV - redução de despesas com festividades;

**V** - redução da compra de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros;

**VI** - redução de despesas com ajuda de custos e auxílios;

**VII** - redução de despesas com premiações;

**VIII** - suspensão de novos investimentos e obras não essenciais;

**IX** - limitação das despesas com contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

**§ 1º** Excluem-se deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**§ 2º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** - com pessoal e encargos sociais;

**II** - com vale alimentação e plano de assistência à saúde dos servidores;

**III** - com manutenção dos serviços essenciais à população;

**IV** - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LC nº 101/2000, o Poder Executivo municipal apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia após o encerramento do bimestre.

**§ 1º** O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as atividades do Poder Legislativo constante da LOA de 2024, e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes do art. 9º, § 2º da LRF.

**§ 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato próprio que conste os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 3º** Em atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 4º** O Poder Executivo municipal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 3º deste artigo, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório à Câmara Municipal.

**§ 5º** O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo os relatórios, de que tratam os § 3º e § 4º, serem encaminhados à Câmara Municipal.

**Art. 34.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução de despesas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** Cabe ao ordenador de despesa da Secretaria que ocorrerá o aumento da despesa, realizar o impacto orçamentário-financeiro.

**§ 2º** Quando o aumento de despesa incorrer em gastos com pessoal, os processos deverão ser encaminhados previamente a Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de cálculo de percentual do índice de gasto com pessoal.

**§ 3º** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 35.** No que se refere ao disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme limites previstos no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 36.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria de Governo e à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 37.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 38.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias vinculadas ao respectivo fundo de origem da Reserva.

**Art. 39.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2025.

**§ 1º** Caso os valores destinados para outros Riscos Fiscais, conforme o demonstrativo de Riscos Fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** O limite mínimo determinado no artigo 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2025.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**§ 4º** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

**Art. 40.** O Poder Executivo, mediante Decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**§ 1º** Compreendem as movimentações orçamentárias:

**I** - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

**II** - remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

**III** - transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

**§ 2º** A transposição, o remanejamento ou a transferência mencionada no *caput* não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais.

**§ 3º** O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** A Câmara Municipal deverá enviar em até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 43.** No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança

administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixados em ato próprio os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão.

**Art. 44.** As alterações, inclusões ou exclusões de programas e ações constantes no Plano Plurianual - PPA, decorrente de reavaliação da realidade econômica e social do Município, deverão estar compatíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 45.** Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

**I** - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

**II** - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

**III** - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei;

**IV** - definição das cotas e valores máximos de fontes livres para as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 46.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal vigente.

**Art. 48.** O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas elaborará relatórios e estudos referentes à projeção da folha de pagamento para o exercício de 2025, compreendendo previsões relacionadas ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, novas contratações, alteração na estrutura de cargos e funções e percentuais de reajustes conforme a legislação vigente.

**Art. 49.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sem prejuízo das demais vedações impostas ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso.

**Art. 50.** A proposta orçamentária para 2025 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 51.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 52.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2024 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 53.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** Os valores das Metas Fiscais, conforme Anexo II, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2025.

**Art. 55.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 56.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4º da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 57.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus Anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 58.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º, do art. 166, da Constituição Federal, de 1988.

**Art. 59.** A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 60.** As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

**Art. 61.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 62.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 11/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 11/04/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/04/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3608552** e o código CRC **0EB8EC21**.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS**  
**2025**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS	VALOR EM R\$
0000	A	Encargos Especiais	164.977.630,00
0001	A	Processo Legislativo	45.497.142,00
0002	A	Apoio Administrativo	241.006.928,00
0003	F	Espaço do Cidadão	19.077.913,00
0004	F	Cultura Presente	26.680.028,00
0005	A	Valorização e Qualificação do Servidor Público	41.585.991,00
0006	F	Desenvolvimento Econômico	67.925.182,00
0007	A	Previdência Social	252.144.630,00
0008	F	Sistema Aeroportuário	44.374.217,00
0009	F	Habitação	12.888.000,00
0010	F	Serviços Urbanos	211.933.390,00
0011	F	Maringá Verde	23.921.390,00
0012	F	Maringá Saudável	685.472.820,00
0013	F	Esporte e Lazer	49.509.191,00
0014	F	Infraestrutura Urbana	101.919.911,00
0015	F	Trânsito e Transporte	97.987.631,00
0016	F	Educação Infantil	276.921.514,00
0017	F	Educação Fundamental	247.436.025,00
0018	F	Proteção Social Básica	21.970.146,00
0019	F	Proteção Social Especial	30.017.572,00
0020	F	Mulher e Políticas Públicas	4.700.659,00
0021	F	Maringá mais Segura	33.857.601,00
0022	F	Maringá Cidadã	24.001.074,00
0023	F	Trabalho e Renda	8.642.823,00
0024	F	Criança e Adolescente	7.072.675,00
9999	A	Reserva de Contingência	216.799.375,00
<b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b>			<b>2.958.321.458,00</b>
<b>(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO</b>			<b>18.623.217,00</b>
<b>TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS</b>			<b>2.939.698.241,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>2.939.698.241,00</b>

LEGENDA:

1. CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO; "F" = FINALÍSTICO.

Anexo I - Relação dos Programas e Metas (0600199)

SEI 04.060000288/2023g968 pg. 1

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 28 - Encargos Especiais						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 843 - Serviço da Dívida Interna						
0000.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito	Pagamento efetuado	Unidade	Global	64.592.639,00
0000.02	OE	Pagamento da dívida do PASEP	Pagamento efetuado	Unidade	Global	2.392.361,00
0000.03	OE	Pagamento da dívida com o INSS	Pagamento efetuado	Unidade	Global	487.891,00
0000.04	OE	Pagamento da dívida com o Fundo Previdenciário - RPPS	Pagamento efetuado	Unidade	Global	261.607,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 844 - Serviço da Dívida Externa						
0000.05	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública externa de operações de crédito	Pagamento efetuado	Unidade	Global	5.032.170,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 846 - Outros Encargos Especiais						
0000.06	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - PMM	Pagamento efetuado	Unidade	Global	56.000,00
0000.07	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - CÂMARA	Pagamento efetuado	Unidade	Global	3.000,00
0000.08	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pagamento efetuado	Unidade	Global	9.000,00
0000.09	OE	Pagamento de indenizações e restituições - PMM	Devolução efetuada	Unidade	Global	2.029.635,00
0000.10	OE	Pagamento de indenizações e restituições - CÂMARA	Devolução efetuada	Unidade	Global	1.000,00
0000.11	OE	Pagamento de indenizações e restituições - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Devolução efetuada	Unidade	Global	15.000,00
0000.12	OE	Pagamento de sentenças judiciais - PMM	Processo pago	Unidade	Global	8.885.475,00
0000.13	OE	Pagamento de sentenças judiciais - CÂMARA	Processo pago	Unidade	Global	3.000,00
0000.14	OE	Pagamento de sentenças judiciais - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Processo pago	Unidade	Global	6.000,00
0000.15	OE	Pagamento de precatórios - PMM	Processo pago	Unidade	Global	42.765.669,00
0000.16	OE	Pagamento de precatórios - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Processo pago	Unidade	Global	150.000,00
0000.17	OE	Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP - PMM	Servidor beneficiado	Unidade	Global	24.555.258,00
0000.18	OE	Recolhimento ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor beneficiado	Unidade	Global	2.732.400,00
0000.19	OE	Encargos com pagamento de pensionistas	Pagamento efetuado	Unidade	Global	312.372,00
0000.20	OE	Pagamento da trimestralidade	Processo pago	Unidade	Global	10.687.153,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>164.977.630,00</b>

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

**Programa: Cód. 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 01 - Legislativa						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 031 - Ação Legislativa						
0001.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá	Câmara mantida	Unidade	1	43.997.142,00
0001.02	P	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal de Maringá	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	1.500.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>45.497.142,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 02 - Judiciária</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</b>						
0002.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município	Órgão mantido	Unidade	1	20.637.924,00
<b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 121 - Planejamento e Orçamento</b>						
0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação	Órgão mantido	Unidade	1	9.182.537,00
0002.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto de pesquisa e planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM	Órgão mantido	Unidade	1	6.732.369,00
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>						
0002.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito	Órgão mantido	Unidade	1	5.361.151,00
0002.05	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo	Órgão mantido	Unidade	1	5.121.134,00
0002.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	Órgão mantido	Unidade	1	36.147.316,00
0002.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Logística e Compras	Órgão mantido	Unidade	1	12.408.154,00
0002.08	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias municipais	Órgão mantido	Unidade	26	7.173.113,00
0002.09	A	Pagamento de servidores a disposição de outros órgãos	Servidor cedido	Unidade	Global	4.883.483,00
0002.10	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas	Órgão mantido	Unidade	1	11.598.568,00
0002.11	A	Manutenção de próprios públicos	Serviços mantidos	Unidade	1	17.266.011,00
0002.13	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgãos Gerenciador	Órgão mantido	Unidade	1	4.847.940,00
0002.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais	Órgão mantido	Unidade	1	1.614.398,00
0002.22	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Agência Maringá de Inovação e Tecnologia - AMTECH	Órgão mantido	Unidade	1	1.469.975,00
0002.23	A	Manutenção das ações dos distritos de Floriano e Iguatemi	Órgão mantido	Unidade	2	2.868.104,00
<b>SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira</b>						
0002.16	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda	Órgão mantido	Unidade	1	30.302.506,00
<b>SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno</b>						
0002.17	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Compliance e Controladoria	Órgão mantido	Unidade	1	2.634.871,00
<b>SUBFUNÇÃO: 126 - Tecnologia da Informação</b>						
0002.18	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Centro de Tecnologia da Informação	Centro mantido	Unidade	1	13.609.310,00

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 09 - Previdência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 273 - Previdência Complementar						
0002.24	A	Manutenção das atividades do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar	Conselho mantido	Unidade	1	120.060,00
<b>FUNÇÃO:</b> 12 - Educação						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0002.19	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação	Órgão mantido	Unidade	1	38.061.331,00
0002.20	A	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	Programa mantido	Unidade	1	7.824.033,00
0002.21	P	Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação	Orgão mantido	Unidade	1	1.142.640,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>241.006.928,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0003 - ESPAÇO DO CIDADÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover maior integração entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, assegurando e conscientizando seus direitos perante o Poder Público e nas relações de consumo.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - Administração						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 131 - Comunicação Social						
0003.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação	Órgão mantido	Unidade	1	5.001.565,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0003.03	A	Manutenção de salões comunitários	Salão comunitário mantido	Unidade	38	140.387,00
<b>FUNÇÃO:</b> 14 - Direitos da Cidadania						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0003.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do PROCON	Órgão mantido	Unidade	1	12.251.295,00
0003.05	P	Reforma do prédio do PROCON	Prédio reformado	Unidade	1	900.000,00
0003.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Municipal	Serviços mantidos	Unidade	1	784.666,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>19.077.913,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0004 - CULTURA PRESENTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Aumentar o incentivo à cultura para que a produção artística da cidade se desenvolva com criatividade e diversidade.  
 Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestação artístico-culturais.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 13 - Cultura						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0004.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura	Órgão mantido	Unidade	1	8.181.332,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico						
0004.02	A	Manutenção do patrimônio histórico, arquivo e museu	Arquivo e museu mantido	Unidade	1	83.835,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 392 - Difusão Cultural						
0004.03	A	Manutenção dos equipamentos culturais	Equipamento cultural mantido	Unidade	13	1.444.625,00
0004.04	A	Manutenção das atividades e projetos relacionados a livro, leitura, literatura e bibliotecas municipais	Ação realizada e/ou apoiada	Unidade	4	594.871,00
0004.05	A	Realização e/ou apoio em eventos e projetos culturais	Evento, atividade e projeto realizado e/ou apoiado	Unidade	31	2.174.485,00
0004.06	A	Realização de premiações, concursos, apoio, fomento e editais culturais	Ação realizada	Unidade	3	3.756.015,00
0004.07	P	Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais	Equipamento cultural ampliado e/ou reformado	Unidade	3	10.200.000,00
0004.08	P	Construção de obras de incentivo a cultura	Espaço cultural construído	Unidade	1	101.000,00
0004.09	A	Realização e apoio a atividades formativas em arte e cultura	Atividade formativa realizada e/ou apoiada	Unidade	3	61.065,00
0004.11	A	Manutenção dos centros culturais	Espaço cultural mantido	Unidade	4	82.800,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>26.680.028,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0005 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.

Promover a valorização do servidor municipal aumentando o nível de satisfação no ambiente de trabalho.

Manter o sistema de saúde ocupacional, visando o bem-estar e a saúde do servidor municipal.

Assegurar assistência médica, ambulatorial, laboratorial, radiológica e odontológica à segurados e dependentes.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>						
0005.01	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos	Servidor qualificado	Unidade	9.039	1.147.411,00
0005.02	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor qualificado	Unidade	32	435.735,00
<b>SUBFUNÇÃO: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador</b>						
0005.03	A	Manutenção das atividades em saúde ocupacional e outros benefícios	Sistema mantido	Unidade	1	1.818.316,00
0005.04	A	Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA	Servidor/ dependente assistido	Unidade	33.494	29.673.703,00
0005.05	A	Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Servidor/ dependente assistido	Unidade	6.727	7.089.750,00
<b>FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>						
0005.06	A	Formação e especialização de recursos humanos na área de segurança pública	Servidor qualificado	Unidade	217	280.485,00
<b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>						
0005.07	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Administração Geral	Servidor qualificado	Unidade	60	195.118,00
<b>SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica</b>						
0005.08	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Atenção Básica	Servidor qualificado	Unidade	1.140	24.840,00
<b>SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>						
0005.09	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Média e Alta Complexidade	Servidor qualificado	Unidade	530	24.840,00
<b>SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária</b>						
0005.10	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Vigilância Sanitária/Zoonoses	Servidor qualificado	Unidade	80	55.373,00
<b>SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica</b>						
0005.11	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Vigilância Epidemiológica/Dengue	Servidor qualificado	Unidade	40	20.700,00
<b>FUNÇÃO: 12 - Educação</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>						
0005.12	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área administrativa e técnica da educação	Servidor qualificado	Unidade	70	196.650,00
<b>SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental</b>						
0005.13	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos no ensino fundamental	Servidor qualificado	Unidade	2.580	332.235,00
<b>SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil</b>						
0005.14	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na educação infantil	Servidor qualificado	Unidade	2.960	262.890,00
<b>FUNÇÃO: 26 - Transporte</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>						
0005.15	A	Qualificação e capacitação de recursos humanos na área de trânsito	Servidor qualificado	Unidade	16	27.945,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>41.585.991,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Criar condições e instrumentos que favoreçam o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável de Maringá e região.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>						
0006.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo	Órgão mantido	Unidade	1	2.681.983,00
0006.02	A	Manutenção das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico	Conselho mantido	Unidade	1	561.608,00
<b>FUNÇÃO: 12 - Educação</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior</b>						
0006.03	A	Manutenção do PROMUBE	Bolsas ofertadas	Unidade	800	1.242.000,00
<b>FUNÇÃO: 19 - Ciência e Tecnologia</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>						
0006.04	A	Apoio a realização de atividades para o desenvolvimento tecnológico e inovação	Instituição apoiada	Unidade	1	307.523,00
<b>SUBFUNÇÃO: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico</b>						
0006.16	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	Conselho mantido	Unidade	1	11.000,00
<b>FUNÇÃO: 20 - Agricultura</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária</b>						
0006.05	A	Apoio as atividades relacionadas à produção agropecuária	Atividades mantidas	Unidade	1	907.138,00
0006.06	A	Manutenção das hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário mantido	Unidade	50	478.737,00
0006.07	P	Implantação de hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário implantados	Unidade	2	200.000,00
<b>FUNÇÃO: 22 - Indústria</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 661 - Promoção Industrial</b>						
0006.09	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção industrial	Atividades mantidas	Unidade	1	81.765,00
0006.10	P	Infraestrutura para parques, áreas e barracões industriais	Parque/área/barracão industrial	Unidade	1	7.233.380,00
<b>FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 691 - Promoção Comercial</b>						
0006.11	A	Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e empreendedorismo	Atividades mantidas	Unidade	1	210.588,00
<b>SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo</b>						
0006.12	A	Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo	Atividades mantidas	Unidade	1	7.115.625,00
0006.13	P	Infraestrutura turística	Ponto turístico	Unidade	1	11.000.000,00
0006.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Parque do Japão	Parque mantido	Unidade	1	366.323,00
0006.15	A	Construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer	Centro construído	Unidade	1	35.527.512,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>67.925.182,00</b>

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

**Programa: Cód. 0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 09 - Previdência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 272 - Previdência do Regime Estatutário						
0007.01	A	Manutenção do Fundo Financeiro - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pessoa assegurada	Unidade	4.021	234.971.910,00
0007.02	A	Manutenção do Fundo Previdenciário - MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Pessoa assegurada	Unidade	719	17.172.720,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>252.144.630,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0008 - SISTEMA AEROPORTUÁRIO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prover recursos necessários às demandas relacionadas a sustentabilidade das ações do transporte de passageiros e de cargas no aeroporto.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 26 - Transporte						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 781 - Transporte Aéreo						
0008.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do aeroporto	Aeroporto mantido	Unidade	1	17.280.377,00
0008.02	P	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	4	1.342.840,00
0008.03	P	Melhorias nas instalações do aeroporto - PMM	Melhoria realizada	Unidade	1	25.750.000,00
0008.04	P	Participação em constituição ou aumento de capital para o aeroporto	Capital constituido	Unidade	1	1.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>44.374.217,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0009 - HABITAÇÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Facilitar e viabilizar o acesso à casa própria, garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 16 - Habitação						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0009.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Diretoria de Habitação de Interesse Social	Serviços mantidos	Unidade	1	1.330.231,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 482 - Habitação Urbana						
0009.02	A	Manutenção das atividades habitacionais	Atividades mantidas	Unidade	1	179.573,00
0009.03	P	Reforma de unidades habitacionais	Unidade habitacional reformada	Unidade	2	549.382,00
0009.04	P	Construção de unidades habitacionais	Unidade habitacional construída	Unidade	160	10.828.814,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>12.888.000,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0010 - SERVIÇOS URBANOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das vias, coleta de lixo, limpeza dos logradouros e outros serviços, a fim de garantir o bem estar de todos e com isso contribuir com a qualidade de vida da população.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 04 - Administração						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 125 - Normatização e Fiscalização						
0010.01	A	Manutenção das atividades da Agência Maringaense de Regulação - AMR	Órgão mantido	Unidade	1	1.685.362,00
<b>FUNÇÃO:</b> 15 - Urbanismo						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0010.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura	Órgão mantido	Unidade	1	13.457.463,00
0010.03	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	Órgão mantido	Unidade	1	14.754.257,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 452 - Serviços Urbanos						
0010.04	A	Manutenção da iluminação pública	Serviços mantidos	Unidade	1	29.066.882,00
0010.05	A	Manutenção da limpeza de praças e canteiros	Serviços mantidos	Unidade	1	3.300.652,00
0010.06	P	Melhorias em praças	Praça melhorada	Unidade	1	4.608.171,00
0010.07	A	Manutenção da infraestrutura em praças	Serviços mantidos	Unidade	1	227.700,00
0010.08	A	Manutenção dos serviços de roçada	Serviços mantidos	Unidade	1	903.633,00
0010.09	A	Manutenção da limpeza pública	Serviços mantidos	Unidade	1	12.624.450,00
0010.10	A	Manutenção e conservação do cemitério municipal	Cemitério mantido	Unidade	1	1.026.144,00
0010.11	P	Melhorias no cemitério municipal	Cemitério melhorado	Unidade	1	11.000,00
0010.12	A	Manutenção dos serviços de viação	Serviços mantidos	Unidade	1	3.074.368,00
0010.13	A	Manutenção da pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Serviços mantidos	Unidade	1	46.743.456,00
0010.14	A	Manutenção das atividades da fábrica de artefatos de cimento	Fábrica mantida	Unidade	1	195.293,00
0010.15	A	Manutenção das atividades da pedreira municipal	Pedreira mantida	Unidade	1	739.113,00
0010.20	A	Manutenção da Parceria Público-Privada - Iluminação Pública	Parceria Público-Privada mantida	Unidade	1	22.854.928,00
<b>FUNÇÃO:</b> 17 - Saneamento						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 512 - Saneamento Básico Urbano						
0010.17	A	Manutenção dos serviços de coleta de lixo	Serviços mantidos	Unidade	1	56.630.503,00
0010.18	A	Manutenção das atividades de ecopontos	Ecoponto mantido	Unidade	6	30.015,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>211.933.390,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód: 0011 - MARINGÁ VERDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a qualidade do meio ambiente através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 18 - Gestão Ambiental						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0011.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto Ambiental de Maringá - IAM	Órgão mantido	Unidade	1	5.255.511,00
0011.02	A	Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA	Conselho mantido	Unidade	1	30.015,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 125 - Normatização e Fiscalização						
0011.03	A	Manutenção dos serviços para licenciamento e fiscalização ambiental	Serviços mantidos	Unidade	1	3.941.064,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 541 - Preservação e Conservação Ambiental						
0011.04	A	Manutenção da arborização urbana	Serviços mantidos	Unidade	1	4.766.276,00
0011.05	A	Manutenção do viveiro municipal	Viveiro mantido	Unidade	1	214.721,00
0011.06	A	Manutenção de parques e bosques	Parque e bosque mantido	Unidade	14	911.318,00
0011.07	P	Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas	Espaço melhorado	Unidade	9	738.100,00
0011.08	A	Manutenção e recuperação de fundos de vale	Serviços mantidos	Unidade	1	1.073.295,00
0011.09	P	Melhorias em fundos de vale	Fundos de vale melhorado	Unidade	9	849.420,00
0011.10	A	Manutenção de espaços e atividades ambientais	Atividades mantidas	Unidade	1	534.474,00
0011.11	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal	Órgão mantido	Unidade	1	5.607.196,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>23.921.390,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025**

## Programa: Cód. 0012 - MARINGÁ SAUDÁVEL

## OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento da média e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município como espaço prioritário de organização do SUS e investindo nas ações de promoção em saúde.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 10 - Saúde						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0012.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Órgão mantido	Unidade	1	50.878.175,00
0012.03	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1	58.769,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 301 - Atenção Básica						
0012.05	A	Manutenção da rede municipal de saúde - atenção básica	Unidade mantida	Unidade	38	91.281.582,00
0012.06	P	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	4	2.806.000,00
0012.08	A	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	Equipe mantida	Unidade	94	73.554.832,00
0012.09	A	Manutenção das ações de prevenção e promoção à saúde	Serviços mantidos	Unidade	1	170.775,00
0012.10	A	Manutenção do Consórcio Intergestores Paraná Saúde	Consórcio mantido	Unidade	1	2.499.525,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial						
0012.11	A	Manutenção da rede municipal de saúde - média e alta complexidade	Unidade mantida	Unidade	4	71.141.542,00
0012.12	A	Manutenção da rede de atenção à saúde mental	Unidade mantida	Unidade	9	20.409.731,00
0012.14	P	Construção de unidades de média e alta complexidade	Unidade construída	Unidade	1	4.150.000,00
0012.15	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal	Hospital mantido	Unidade	1	58.335.678,00
0012.16	P	Ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal	Hospital ampliado e/ou reformado	Unidade	1	5.000.000,00
0012.17	A	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU	Serviços mantidos	Unidade	1	7.739.549,00
0012.18	A	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	Consórcio mantido	Unidade	1	18.542.363,00
0012.19	A	Regionalização do SAMU - Consórcio PROAMUSEP	Consórcio mantido	Unidade	1	10.209.228,00
0012.20	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS - Ambulatorial	Serviços mantidos	Unidade	1	78.388.320,00
0012.21	A	Manutenção dos prestadores de serviços do SUS - Hospitalar	Serviços mantidos	Unidade	1	158.629.752,00
0012.23	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital da Criança	Hospital mantido	Unidade	1	1.070.358,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 304 - Vigilância Sanitária						
0012.24	A	Manutenção das atividades da vigilância sanitária	Serviços mantidos	Unidade	1	8.048.047,00
0012.25	A	Manutenção das atividades do Centro de Controle de Zoonoses	Centro mantido	Unidade	1	1.734.191,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 305 - Vigilância Epidemiológica						
0012.26	A	Manutenção do programa de combate a IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais	Programa mantido	Unidade	1	5.333.651,00
0012.27	A	Manutenção das atividades de epidemiologia e controle de doenças	Serviços mantidos	Unidade	1	3.818.624,00
0012.28	A	Manutenção do programa de combate a dengue	Programa mantido	Unidade	1	11.672.128,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>685.472.820,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0013 - ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.  
 Incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 27 - Desporto e Lazer						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0013.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer	Órgão mantido	Unidade	1	16.876.759,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 811 - Desporto de Rendimento						
0013.02	A	Realização e participação em jogos e eventos esportivos de rendimento	Jogo/evento	Unidade	71	751.410,00
0013.03	A	Repasso da Lei de Incentivo ao Esporte	Associação esportiva beneficiada	Unidade	31	4.725.810,00
0013.04	A	Realização da Prova Rústica Tiradentes	Prova realizada	Unidade	1	487.817,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 812 - Desporto Comunitário						
0013.05	A	Realização e participação em jogos e eventos esportivos comunitários	Jogo/evento	Unidade	29	316.710,00
0013.06	A	Manutenção dos espaços esportivos	Espaço mantido	Unidade	137	3.297.900,00
0013.07	P	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	3	15.000.000,00
0013.08	P	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço implantado	Unidade	1	8.000.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 813 - Lazer						
0013.09	A	Realização de eventos recreativos e comemorativos	Evento realizado	Unidade	22	52.785,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>49.509.191,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Melhorar as condições gerais de infraestrutura urbana.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO: 15 - Urbanismo</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana</b>						
0014.01	P	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	2	9.343.407,00
0014.02	P	Infraestrutura para passeios públicos	Infraestrutura realizada	m <sup>2</sup>	3.624	1.826.700,00
0014.03	P	Execução de pavimentação asfáltica	Pavimentação	m <sup>2</sup>	763.573	37.648.000,00
0014.05	P	Reforma e/ou manutenção em obra de arte de engenharia	Obra de arte de engenharia reformada e/ou mantida	Unidade	3	4.994.000,00
0014.06	P	Implantação de ciclovias	Ciclovia implantada	Unidade	1	5.153.986,00
0014.07	P	Revitalização de ciclovias	Ciclovia revitalizada	Unidade	1	200.000,00
0014.08	P	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	2.420.000,00
0014.09	P	Implantação do Eixo Monumental	Eixo implantado	Unidade	1	30.003.000,00
0014.12	P	Implantação da usina de energia fotovoltaica	Usina de energia fotovoltaica implantada	Unidade	1	10.000.000,00
<b>FUNÇÃO: 17 - Saneamento</b>						
<b>SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano</b>						
0014.10	P	Implantação de galerias de águas pluviais	Galerias	m	3.270	269.108,00
0014.11	P	Infraestrutura para a rede de água e esgoto	Rede implantada	m	18	61.710,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>101.919.911,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód: 0015 - TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito;  
 Implementar e assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte urbano, intermunicipal e interestadual;  
 Implementar e assegurar o transporte gratuito de estudantes incentivando a permanência e a frequência escolar.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 26 - Transporte						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0015.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	Órgão mantido	Unidade	1	12.251.496,00
0015.02	A	Manutenção das atividades administrativas para o trânsito e transporte	Fundo mantido	Unidade	1	18.279.562,00
0015.03	P	Construção da sede para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	Sede construída	Unidade	1	10.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 125 - Normatização e Fiscalização						
0015.04	A	Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica	Equipamento mantido	Unidade	110	17.990.315,00
0015.05	A	Manutenção do sistema de estacionamento rotativo municipalizado - EstaR	Sistema mantido	Unidade	1	6.627.490,00
0015.06	A	Manutenção da sinalização horizontal, vertical, rede semafórica e CTA	Sinalização mantida	Unidade	1	12.393.752,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0015.07	A	Campanha educativa e informativa para o trânsito	Ação realizada	Unidade	204	441.945,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 451 - Infraestrutura Urbana						
0015.09	P	Programa Mobilidade Urbana - Implantação de corredor de ônibus	Corredor de ônibus implantado	Unidade	1	500.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 453 - Transportes Coletivos Urbanos						
0015.10	A	Manutenção do passe do estudante	Passe livre	Unidade	3.708.000	9.220.194,00
0015.11	A	Manutenção e implantação de ponto de ônibus	Ponto reformado/implantado	Unidade	100	622.035,00
0015.13	A	Manutenção dos terminais urbanos	Terminal mantido	Unidade	4	2.937.252,00
0015.16	A	Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do transporte público coletivo	Repasso realizado	Unidade	3	13.124.168,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 782 - Transporte Rodoviário						
0015.14	A	Manutenção do terminal rodoviário	Terminal mantido	Unidade	1	3.589.422,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>97.987.631,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0016 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de 0 a 3 anos (creche) e de 4 a 5 anos (pré-escola) nos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 12 - Educação						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 306 - Alimentação e Nutrição						
0016.01	A	Manutenção do Programa de Alimentação Creche	Refeição distribuída	Unidade/dia	59.143	6.084.281,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 365 - Educação Infantil						
0016.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Educação Infantil	Centro municipal e conveniado mantido	Unidade	67	242.837.343,00
0016.03	P	Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	4	7.996.890,00
0016.04	P	Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	6	20.003.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>276.921.514,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0017 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 12 - Educação						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 306 - Alimentação e Nutrição						
0017.01	A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	Refeição distribuída	Unidade/dia	35.630	7.917.849,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 361 - Ensino Fundamental						
0017.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Escola mantida	Unidade	55	206.141.664,00
0017.03	P	Construção de escolas do ensino fundamental	Escola construída	Unidade	3	24.904.000,00
0017.04	P	Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental	Escola ampliada e/ou reformada	Unidade	4	3.803.000,00
0017.05	A	Manutenção do Centro Municipal de Apoio Especializado Interdisciplinar - CEMAE	Centro mantido	Unidade	1	602.520,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 366 - Educação de Jovens e Adultos						
0017.06	A	Manutenção da educação de jovens e adultos	Aluno atendido	Unidade	300	1.315.480,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 367 - Educação Especial						
0017.07	A	Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais)	Aluno atendido	Unidade	1.684	2.751.512,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>247.436.025,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 241 - Assistência ao Idoso						
0018.01	A	Manutenção das ações de proteção social básica ao idoso	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	17	1.779.839,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0018.02	A	Manutenção das ações de proteção social básica à criança e ao adolescente	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	9	3.619.602,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0018.03	A	Manutenção das ações de proteção social básica às famílias	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	20	16.556.705,00
0018.04	P	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica às famílias	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	4	7.000,00
0018.05	P	Construção para a rede de proteção social básica às famílias	Unidade construída	Unidade	2	7.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>21.970.146,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prover atenção sócio-assistencial à famílias e indivíduos que encontram-se em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e situação de trabalho infantil.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 241 - Assistência ao Idoso						
0019.01	A	Manutenção das ações de proteção social especial ao idoso	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	9	8.910.250,00
0019.02	P	Construção para a rede de proteção social especial ao idoso	Unidade construída	Unidade	1	10.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0019.03	A	Manutenção das ações de proteção social especial à pessoa com deficiência	Entidade conveniada	Unidade	6	2.607.223,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0019.05	A	Manutenção das ações de proteção social especial à criança e ao adolescente	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	3	5.842.001,00
0019.06	P	Construção para a rede de proteção social especial à criança e ao adolescente	Unidade construída	Unidade	1	100.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0019.07	A	Manutenção das ações de proteção social especial à família e indivíduo	Unidade própria/entidade conveniada	Unidade	13	12.548.098,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>30.017.572,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód: 0020 - MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Formular, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas, visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0020.01	A	Manutenção da rede de atendimento à mulher	Unidade mantida	Unidade	2	1.971.182,00
<b>FUNÇÃO:</b> 11 - Trabalho						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 334 - Fomento ao Trabalho						
0020.03	A	Qualificação, Valorização e Empoderamento das Mulheres	Vaga ofertada	Unidade	2.365	401.166,00
<b>FUNÇÃO:</b> 14 - Direitos da Cidadania						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0020.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Órgão mantido	Unidade	1	2.328.311,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>4.700.659,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0021 - MARINGÁ MAIS SEGURA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar à cidade de Maringá segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 06 - Segurança Pública						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0021.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Segurança Municipal	Órgão mantido	Unidade	1	2.996.760,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 181 - Policiamento						
0021.03	A	Manutenção da Guarda Municipal	Guarda municipal mantida	Unidade	1	26.762.819,00
0021.04	A	Manutenção dos convênios de segurança pública	Convênio mantido	Unidade	4	129.788,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 182 - Defesa Civil						
0021.05	A	Manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto mantido	Unidade	5	1.169.755,00
0021.06	P	Ampliação e/ou reforma para o Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	1	119.240,00
0021.07	A	Manutenção das atividades de defesa civil	Serviços mantidos	Unidade	1	63.232,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 183 - Informação e Inteligência						
0021.08	A	Manutenção do Centro de Controle Integrado - CCI	Centro mantido	Unidade	1	2.616.007,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>33.857.601,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0022 - MARINGÁ CIDADÃ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a garantia de direitos através do fortalecimento das Políticas de Direitos (da criança e adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência), de segurança alimentar e nutrição e da política sobre drogas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0022.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa	Órgão mantido	Unidade	1	10.275.007,00
0022.21	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Órgão mantido	Unidade	1	1.381.415,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 241 - Assistência ao Idoso						
0022.02	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	Conselho mantido	Unidade	1	12.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 242 - Assistência ao Portador de Deficiência						
0022.03	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD	Conselho mantido	Unidade	1	19.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
0022.05	A	Manutenção do Centro da Juventude	Centro mantido	Unidade	1	885.529,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0022.07	A	Realização e/ou participação em eventos assistenciais	Evento realizado	Unidade	10	347.047,00
0022.08	A	Manutenção do Centro de Múltiplo Uso	Centro mantido	Unidade	1	486.410,00
0022.09	A	Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA	Conselho mantido	Unidade	1	11.903,00
0022.10	A	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	Conselho mantido	Unidade	1	25.099,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 306 - Alimentação e Nutrição						
0022.12	A	Manutenção do setor de segurança alimentar	Serviços mantidos	Unidade	6	4.868.853,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 334 - Fomento ao Trabalho						
0022.13	A	Manutenção da Escola Profissionalizante Profº Laura Rebouças de Abreu	Escola mantida	Unidade	1	809.995,00
<b>FUNÇÃO:</b> 14 - Direitos da Cidadania						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária						
0022.14	A	Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas	Serviços mantidos	Unidade	1	967.311,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
0022.15	A	Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Conselho mantido	Unidade	1	18.000,00
0022.16	A	Manutenção das atividades de promoção da igualdade racial	Atividades mantidas	Unidade	1	240.820,00
0022.17	A	Manutenção e desenvolvimento atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes	Órgão mantido	Unidade	1	3.044.768,00
0022.18	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal do Migrante, Refugiado e Apátrios	Conselho mantido	Unidade	1	285.318,00
0022.22	A	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CODES	Conselho mantido	Unidade	1	17.000,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 423 - Assistência aos povos Indígenas						
0022.19	A	Manutenção da Casa de Passagem Indígena	Casa mantida	Unidade	1	305.599,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>24.001.074,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0023 - TRABALHO E RENDA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover o trabalho e a geração de renda através do apoio ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação profissional e social.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 11 - trabalho						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 333 - Empregabilidade						
0023.01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar	Órgão mantido	Unidade	1	5.877.060,00
0023.02	A	Manutenção da Agência do Trabalhador	Agência mantida	Unidade	1	1.682.178,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 334 - Fomento ao Trabalho						
0023.03	A	Incentivo a realização de capacitação e treinamento de mão-de-obra	Curso/evento realizado	Unidade	42	20.000,00
0023.04	A	Apoio a microempresas	Instituição apoiada	Unidade	1	963.585,00
0023.05	P	Construção da Casa do Artesão	Casa do Artesão construída	Unidade	1	100.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>8.642.823,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 0024 - CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Formular, coordenar, supervisionar e implementar políticas públicas para crianças e adolescentes.

<b>AÇÕES GOVERNAMENTAIS</b>						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral						
0024.01	A	Manutenção da Secretaria da Criança e do Adolescente	Órgão mantido	Unidade	1	1.819.697,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente						
0024.02	A	Fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente - FMDCA	Ações realizadas	Unidade	11	2.843.145,00
0024.03	A	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido	Unidade	3	2.340.943,00
0024.04	A	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	Conselho mantido	Unidade	1	13.000,00
0024.06	A	Manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE	Sistema mantido	Unidade	1	55.890,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						<b>7.072.675,00</b>

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I - PROGRAMAS E METAS**  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**2025**

**Programa: Cód. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓD.	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR EM R\$
<b>FUNÇÃO:</b> 99 - Reserva de Contingência						
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 997 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS						
9999.01	OE	Reserva de contingência - Fundo Previdenciário	Capitalização realizada	Unidade	Global	191.293.875,00
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 999 - Reserva de Contingência						
9999.02	OE	Reserva de contingência - PMM	Reserva orçamentária	Unidade	Global	25.505.500,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>						
<b>216.799.375,00</b>						

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$ 1.000
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x 100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x 100	% RCL (c/RCL) x100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.700.705.571,00	2.616.962.762,60	0,36	4,21	2.834.984.417,00	2.664.459.038,53	0,36	4,23	3.006.277.896,00	2.742.954.284,67	0,36	4,29	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.464.785.430,00	2.388.357.974,81	0,33	3,84	2.614.354.228,00	2.457.099.838,35	0,33	3,90	2.779.747.124,00	2.536.265.624,09	0,34	3,96	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.643.527.241,00	2.561.557.404,07	0,36	4,12	2.763.317.369,00	2.597.102.790,41	0,35	4,13	2.925.696.092,00	2.669.430.740,88	0,35	4,17	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.513.671.241,00	2.435.727.946,71	0,34	3,92	2.627.240.369,00	2.469.210.873,12	0,33	3,92	2.781.737.092,00	2.538.081.288,32	0,34	3,97	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	238.992.670,00	231.582.044,57	0,03	0,37	252.692.952,00	237.493.375,94	0,03	0,38	260.246.196,00	237.450.908,76	0,03	0,37	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	189.148.368,00	183.283.302,33	0,03	0,29	199.758.303,00	187.742.765,98	0,03	0,30	203.659.056,00	185.820.306,57	0,02	0,29	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	100.401.000,00	97.287.790,70	0,01	0,16	118.735.000,00	111.593.045,11	0,02	0,18	123.293.000,00	112.493.613,14	0,01	0,18	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	100.401.000,00	97.287.790,70	0,01	0,16	118.735.000,00	111.593.045,11	0,02	0,18	123.293.000,00	112.493.613,14	0,01	0,18	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(48.885.811,00)	(47.369.971,90)	(0,007)	(0,08)	(12.886.141,00)	(12.111.034,77)	####	(0,02)	(1.989.968,00)	(1.815.664,23)	(0,002)	(0,003)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	39.861.557,00	38.625.539,73	0,005	0,06	68.137.162,00	64.036.886,09	0,009	0,10	78.376.088,00	71.511.029,20	0,009	0,11	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	89.420.141,00	86.647.423,45	0,01	0,14	91.247.189,00	85.758.636,28	0,01	0,14	93.740.345,00	85.529.511,86	0,01	0,13	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	27.351.000,00	26.502.906,98	0,00	0,04	28.413.000,00	26.703.947,37	0,00	0,04	30.059.000,00	27.426.094,89	0,00	0,04	
Dívida Pública Consolidada (DC)	623.711.551,44	604.371.658,37	0,08	0,97	512.249.427,35	481.437.431,72	0,07	0,76	434.118.869,24	396.093.858,80	0,05	0,62	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(145.373.448,56)	(140.865.744,73)	(0,02)	(0,23)	(301.820.572,65)	(283.865.951,74)	(0,04)	(0,45)	(418.264.464,09)	(381.628.160,66)	(0,05)	(0,60)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	38.062.992,43	36.882.744,60	0,005	0,06	156.447.124,09	147.036.770,76	0,02	0,23	116.443.891,44	106.244.426,49	0,01	0,17	

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº 699/2023, de 07 de julho de 2023. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

A previsão para aportes para cobertura de déficit financeiro e para demais despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS).

Nas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	5,57	5,57	5,57
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,20	3,20	3,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	742.946.000.000,00	784.328.000.000,00	828.015.000.000,00
Projeção da RCL do Estado - R\$ milhares	64.196.502.517,00	66.977.032.299,00	70.149.395.051,00

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

Inflação Média (IPCA) - BACEN

RCL do Estado - SEFA-PR

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025  
Valor corrente / 1,03

2026  
Valor corrente / 1,06

2027  
Valor corrente / 1,10

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB (b)	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.386.471.812,00	0,36	4,49	2.449.670.171,53	0,37	4,11	63.198.360	2,65
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.197.923.171,00	0,33	4,13	2.266.922.054,67	0,34	3,81	68.998.884	3,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.386.471.812,00	0,36	4,49	2.384.086.117,40	0,36	4,00	(2.385.695)	(0,10)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.271.829.576,00	0,34	4,27	2.232.251.740,69	0,34	3,75	(39.577.835)	-1,74
Receita Total (COM FONTES RPPS)	265.707.200,00	0,04	0,50	283.854.415,43	0,04	0,48	18.147.215	6,83
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	194.461.200,00	0,03	0,37	193.325.262,68	0,03	0,32	(1.135.937)	(0,58)
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	76.533.000,00	0,01159	0,1440	92.240.183,40	0,01	0,15	15.707.183	20,52
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	76.533.000,00	0,01	0,14	92.240.183,40	0,01	0,15	15.707.183	20,52
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(73.906.405,00)	-0,01	-0,14	34.670.313,98	0,01	0,06	108.576.719	(146,91)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	44.021.795,00	0,01	0,08	135.755.393,26	0,02	0,23	91.733.598	208,38
Dívida Pública Consolidada (DC)	461.626.183,54	0,07	0,87	531.237.446,94	0,08	0,89	69.611.263	15,08
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(213.460.063,77)	-0,03234	-0,4016	(188.383.784,01)	(0,03)	(0,32)	25.076.280	(11,75)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	213.508.726,09	0,0323	0,40	88.934.452,93	0,01	0,15	(124.574.273)	(58,35)

---

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº 699/2023, de 07 de julho de 2023. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

Os aportes para cobertura de déficit financeiro e para demandas despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS). Na coluna das metas previstas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

Na coluna metas realizadas, os valores lançados, em relação as despesas, foram com base nos empenhos e restos a pagar pagos no período.

PIB Estadual e RCL do Estado: previsto e realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2023	660.103.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023*	660.103.000,00
Previsão da RCL do Estado para 2023	53.157.661,108
Valor efetivo (realizado) da RCL do Estado para 2023	59.565.155,118

---

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

RCL do Estado - SEFA-PR

NOTA: A previsão do PIB Estadual para 2023 e da RCL foi revisado e está de acordo com os valores projetados e encaminhados pelo IPARDES em 27/03/2024 e pela SEFA-PR.

NOTA: O valor estimado do PIB do Brasil para 2023 é de R\$ 1,6 trilhão, de acordo com as estimativas e projeções divulgadas pelo IBGE, em seu relatório "Projeção de PIB para 2023". O valor estimado do PIB Estadual para 2023 é de R\$ 100,0 bilhões, de acordo com as estimativas e projeções divulgadas pelo IBGE, em seu relatório "Projeção de PIB para 2023".

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.893.960.488,00	2.386.471.812,00	26,00	2.518.795.000,00	5,54	2.700.705.571,00	7,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.801.670.651,00	2.197.923.171,00	21,99	2.315.515.146,00	5,35	2.464.785.430,00	6,45
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.881.103.488,00	2.386.471.812,00	26,87	2.518.795.000,00	5,54	2.643.527.241,00	4,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.770.430.161,00	2.271.829.576,00	27,60	2.396.482.401,00	5,49	2.513.671.241,00	4,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	189.737.000,00	265.707.200,00	40,04	266.551.000,00	(3,45)	238.992.670,00	(6,84)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	134.682.000,00	194.461.200,00	44,39	176.155.000,00	(9,41)	189.148.366,00	7,38
Despesa Total I (COM FONTES RPPS)	64.797.000,00	76.533.000,00	18,11	71.726.000,00	(6,28)	100.401.000,00	39,98
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.797.000,00	76.533.000,00	18,11	71.726.000,00	(6,28)	100.401.000,00	39,98
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	21.240.490,00	(73.906.405,00)	(447,95)	(80.967.255,00)	9,55	(48.885.811,00)	(39,62)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III - IV)	91.125.490,00	44.021.795,00	(51,69)	23.461.745,00	(46,70)	39.861.557,00	69,90
Dívida Pública Consolidada (DC)	420.124.909,63	461.626.183,54	9,88	589.799.543,87	27,77	623.711.551,44	5,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.662,32	(213.460.063,77)	(438.755,75)	(107.310.456,13)	(49,73)	(145.373.448,56)	35,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	107.616.771,16	213.508.726,09	98,40	(106.149.607,64)	(149,72)	38.062.992,43	(135,86)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.821.115.853,85	2.294.684.434,62	26,00	2.445.432.038,83	6,57	2.616.962.762,80	7,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.732.375.625,96	2.113.387.664,42	21,99	2.248.072.957,28	6,37	2.388.357.974,81	6,24
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.808.753.353,85	2.294.684.434,62	26,87	2.445.432.038,83	6,57	2.561.557.404,07	4,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.711.952.077,88	2.184.451.515,38	27,60	2.328.681.942,72	6,51	2.435.727.946,71	4,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	182.439.423,08	255.487.692,31	40,04	249.078.640,78	(2,51)	231.582.044,57	(7,02)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	129.501.923,08	186.981.923,08	44,39	171.024.271,84	(8,53)	183.283.392,33	7,17
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	62.304.807,69	73.589.423,08	18,11	69.636.893,20	(5,37)	97.287.790,70	39,71
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	62.304.807,69	73.589.423,08	18,11	69.636.893,20	(5,37)	97.287.790,70	39,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	20.423.548,08	(71.063.850,96)	(447,95)	(78.608.985,44)	10,62	(47.369.971,90)	(39,74)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (V) = (V)+(III - IV)	87.620.663,46	42.328.649,04	(51,69)	22.778.393,20	(46,19)	38.625.559,73	69,57
Dívida Pública Consolidada (DC)	403.966.259,26	443.871.330,33	9,88	572.620.916,38	29,01	604.371.658,37	5,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.790,69	(205.250.061,32)	(438.755,75)	(104.184.908,86)	(49,24)	(140.865.744,73)	35,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	103.477.664,58	205.296.852,01	98,40	(103.057.871,50)	(150,20)	36.882.744,60	(135,79)

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº 689/2023, de 07 de julho de 2023. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores à entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contabilizar a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

A previsão para a apuração para cobertura de déficit financeiro e para demandas despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS).

Nas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2025**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	3,50	5,80	3,60	3,20	3,20	3,20

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação divulgado pelo BACEN, em 28 de março de 2024.

2022  
Valor corrente / 1,040

2023  
Valor corrente / 1,040

2024  
Valor corrente / 1,030

2025  
Valor corrente / 1,030

2026  
Valor corrente / 1,060

2027  
Valor corrente / 1,100

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	59.954.647	1	59.954.647	1	59.954.647	1
Resultado Acumulado	9.550.706.117	99	9.303.215.093	99	9.159.978.433	99
<b>TOTAL</b>	<b>9.610.660.764</b>	<b>100</b>	<b>9.363.169.741</b>	<b>100</b>	<b>9.219.933.081</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas	185.178.395	100	92.746.697	100	69.801.779	100
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>185.178.395</b>	<b>100</b>	<b>92.746.697</b>	<b>100</b>	<b>69.801.779</b>	<b>100</b>

FONTE: Diretoria de Contabilidade e MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Notas:

- a) A variação positiva do Patrimônio Líquido – PL verificado no ano de 2022 em relação a 2021, no montante de R\$ 143.236.660,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais), foi ocasionado pelo superávit do exercício de 2022 maior que os ajustes realizados no PL no mesmo período.
- b) O crescimento do PL do RPPS de 2021 para 2022 em R\$ 22.944.918 ocorreu, principalmente, devido a elevação dos Investimentos e Aplicações Financeira no valor de 93.146.956, enquanto as Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no Cálculo Atuarial ano base 2022 aumentaram R\$ 68.641.735, essa diferença foi a principal causa para evolução do PL.
- c) A variação positiva do PL verificado no ano de 2023 em relação a 2022, no montante de R\$ 247.491.023,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três reais), foi ocasionado pelo superávit do exercício de 2023 maior que os ajustes realizados no PL no mesmo período.
- d) O crescimento do PL do RPPS de 2022 para 2023 em R\$ 92.431.699 (99,6%) ocorreu, principalmente, devido a elevação dos Investimentos e Aplicações Financeira no valor de R\$ 192.027.467 (28,4%), enquanto as Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no Cálculo Atuarial ano base 2023 aumentaram R\$ 102.631.039 (17,5%), essa diferença foi a principal causa para evolução do PL.
- e) No Demonstrativo 4, as Reservas no valor de R\$ 59.954.647 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais), nos exercícios de 2021 a 2023, correspondem aos valores de Ajustes de Avaliação Patrimonial, constante no Balanço Patrimonial.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)				R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.726.383,61	7.380.136,69	8.090.925,54	
Alienação de Bens Móveis	0,00	226.200,00	637.100,00	
Alienação de Bens Imóveis	12.302.891,08	5.505.764,75	6.945.495,93	
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.423.492,53	1.648.171,94	508.329,61	
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	137.984,00	5.587.968,93	2.841.580,45	
DESPESAS DE CAPITAL	137.984,00	5.587.968,93	2.841.580,45	
Investimentos	137.984,00	5.587.968,93	2.841.580,45	
Inversões Financeiras		0,00		
Amortização da Dívida	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2023 (g) = (I a - II d) + III h)	2022 (h) = (I b - II e) + III i)	2021 (i) = (I c - II f)	
<b>VALOR (III)</b>	21.629.912,46	7.041.512,85	5.249.345,09	

FONTE: Diretoria de Contabilidade

Notas:

a) A despesa executada refere-se a despesa liquidada somadas às despesas inscritas em restos a pagar não processados, custeadas com recursos de alienação de ativos.

b) As despesas em 2021, R\$ 277.739,85 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), foram custeadas com recursos do exercício e R\$ 2.563.840,60 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos com recursos do Superávit Financeiro. Já as despesas de 2022 foram custeadas na sua totalidade com recursos de Superávit Financeiro e as do exercício de 2023, R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) com recursos do exercício e o restante no valor de R\$ 105.534,00 (Cento e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais), com recursos do Superávit Financeiro.

c) O saldo financeiro do demonstrativo não considera os restos a pagar cancelados e o saldo de Superávit Financeiro apurado em exercícios anteriores a 2021.

d) O valor total das Receitas de Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis, está somando a Receita de Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital, rubrica: 1.9.4.0.00.0.00.00.00.00.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	80.386.805,68	97.371.357,96	197.693.076,84
Ativo	39.741.716,80	47.661.538,82	53.661.193,69
Inativo	39.741.613,24	47.661.285,27	53.661.168,56
Pensionista	103,56	253,55	25,13
Receita de Contribuições Patronais	40.645.088,88	47.898.014,28	53.893.362,82
Ativo	40.645.088,88	47.898.014,28	53.893.362,82
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	1.811.804,86	89.491.209,14
Receitas Imobiliárias	0,00	1.811.804,86	89.491.209,14
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	647.311,19
Compensação Financeira entre os Regimes			647.311,19
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>80.386.805,68</b>	<b>97.371.357,96</b>	<b>197.693.076,84</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	6.150.874,48	8.314.804,51	11.370.518,78
Aposentadorias	4.430.580,12	6.077.513,63	8.501.312,13
Pensões por Morte	1.720.294,36	2.237.290,88	2.869.206,65
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	49.598,85
Compensação Financeira entre os Regimes			27.671,03
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	21.927,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>6.150.874</b>	<b>8.314.805</b>	<b>11.420.118</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>74.235.931</b>	<b>89.056.553</b>	<b>186.272.959</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	128.439.778,00	137.461.000,00	189.174.200,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	11.240,89	0,00
Investimentos e Aplicações	582.046.072,38	671.095.145,08	857.377.891,32
Outro Bens e Direitos	1.721.271,95	1.603.912,55	1.486.553,15

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	42.476.788,39	46.543.139,62	70.745.240,52
Receita de Contribuições dos Segurados	19.107.313,67	21.059.714,65	21.407.281,73
Ativo	16.438.582,23	17.811.823,88	17.626.083,48
Inativo	2.377.111,16	2.900.436,40	3.388.889,15
Pensionista	291.620,28	347.454,37	392.309,10
Receita de Contribuições Patronais	17.226.079,68	17.804.737,51	17.481.697,83
Ativo	17.226.079,68	17.804.737,51	17.481.697,83
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	117.345,93	199.481,02	538.320,21
Receitas Imobiliárias	51.794,94	46.460,00	49.941,24
Receitas de Valores Mobiliários	65.550,99	153.021,02	488.378,97
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.026.049,11	7.469.206,44	31.317.940,75
Compensação Financeira entre os Regimes	5.871.874,09	7.456.006,44	31.309.657,98
Demais Receitas Correntes	154.175,02	13.200,00	8.282,77
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>42.476.788,39</b>	<b>46.543.139,62</b>	<b>70.745.240,52</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	168.505.077,17	194.513.623,79	221.849.114,91
Aposentadorias	145.500.719,46	167.542.833,71	191.307.926,45
Pensões por Morte	23.004.357,71	26.970.790,08	30.541.188,46
Outras Despesas Previdenciárias	22.916.090,69	686.408,46	2.000.138,93
Compensação Financeira entre os Regimes	389.162,82	271.247,92	624.355,22
Demais Despesas Previdenciárias	22.526.927,87	415.160,54	1.375.783,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>191.421.167,86</b>	<b>195.200.032,25</b>	<b>223.849.253,84</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>(148.944.379,47)</b>	<b>(148.656.892,63)</b>	<b>(153.104.013,32)</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	148.950.000,00	148.600.000,00	154.000.000,00
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	966,79	0,00
Investimentos e Aplicações	2.310.183,74	2.443.416,77	3.322.420,49
Outro Bens e Direitos	903.759,66	895.796,94	2.607.646,67
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	7.570.000,00	13.485.415,44	15.416.098,07
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>7.570.000,00</b>	<b>13.485.415,44</b>	<b>15.416.098,07</b>
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	7.456.457,13	10.045.932,45	12.748.875,17
Pessoal e Encargos Sociais	1.450.465,05	1.726.752,24	2.054.458,63
Demais Despesas Correntes	6.005.992,08	8.319.180,21	10.694.416,54
Despesas de Capital (XIV)	79.471,83	1.636.841,31	412.956,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>7.535.928,96</b>	<b>11.682.773,76</b>	<b>13.161.832,13</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>	<b>34.071,04</b>	<b>1.802.641,68</b>	<b>2.254.265,94</b>
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	408.044,66	1.651.342,96	518.352,07
Investimentos e Aplicações	0,00	3.964.650,28	8.830.367,64
Outro Bens e Direitos	256.828,78	259.097,57	414.692,66
FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA			
Nota: O Fundo Financeiro no exercício de 2023 apresentou um superávit financeiro de R\$ 895.986,68, conforme demonstrativo a seguir:			
Receita (I)	70.745.240,52		
Repasse Aporte Financeiro (II)	154.000.000,00		
Recursos de Superávit Financeiro (III)			
Total Recursos Financeiros (IV = I + II + III)	224.745.240,52		
Despesas (V)	223.849.253,84		
Resultado Financeiro (VI = IV - V)	895.986,68		

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: O Fundo Financeiro no exercício de 2023 apresentou um superávit financeiro de R\$ 895.986,68, conforme demonstrativo a seguir:

Receita (1) 70.745.240,522

Repasso Aporte Financeiro (II) 154.000.000,00

### Recursos de Superávit Financeiro ( III )

Total Recursos Financeiros ( IV = I + II + III ) 224.745.240,52

Despesas ( V ) 223.849.253,84

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2024	150.030.085,18	22.903.443,45	127.126.641,73	984.504.533,05
2025	155.427.801,14	28.709.855,82	126.717.945,32	1.111.222.478,38
2026	160.568.793,36	34.834.491,19	125.734.302,17	1.236.956.780,55
2027	165.802.781,74	40.572.120,89	125.230.660,85	1.362.187.441,40
2028	170.703.872,67	46.897.425,81	123.806.446,86	1.485.993.888,26
2029	175.099.736,27	54.330.605,55	120.769.130,72	1.606.763.018,99
2030	179.251.870,15	61.881.717,96	117.370.152,19	1.724.133.171,18
2031	182.636.792,00	70.753.638,57	111.883.153,43	1.836.016.324,61
2032	185.473.183,35	80.188.057,45	105.285.125,90	1.941.301.450,51
2033	187.949.877,48	89.289.336,78	98.660.540,70	2.039.961.991,21
2034	190.479.701,09	97.291.780,12	93.187.920,97	2.133.149.912,18
2035	192.325.431,87	106.139.765,93	86.185.665,94	2.219.335.578,12
2036	193.819.794,84	114.571.061,95	79.248.732,89	2.298.584.311,01
2037	194.173.925,76	124.443.603,32	69.730.322,44	2.368.314.633,45
2038	194.409.440,20	133.072.916,70	61.336.523,50	2.429.651.156,95
2039	193.551.368,53	143.455.325,84	50.096.042,69	2.479.747.199,64
2040	192.539.534,66	152.152.080,90	40.387.453,76	2.520.134.653,40
2041	190.157.041,51	163.062.047,87	27.094.993,64	2.547.229.647,04
2042	187.350.466,52	172.760.560,51	14.589.906,01	2.561.819.553,05
2043	183.564.514,89	182.832.193,87	732.321,02	2.562.551.874,07
2044	180.455.491,86	188.526.300,55	(8.070.808,69)	2.554.481.065,38
2045	4.376.676,35	195.451.092,67	(19.134.617,08)	2.535.346.448,30
2046	171.361.720,64	202.669.060,25	(31.307.339,61)	2.504.039.108,69
2047	166.106.839,43	208.207.230,57	(42.100.391,14)	2.461.938.717,54
2048	160.344.147,62	213.434.232,35	(53.090.084,73)	2.408.848.632,81
2049	154.525.835,92	216.653.595,71	(62.127.759,79)	2.346.720.873,02
2050	148.882.963,37	217.564.671,14	(68.681.707,77)	2.278.039.165,26
2051	142.926.136,32	217.944.481,08	(75.018.344,76)	2.203.020.820,49
2052	136.813.168,09	217.472.719,70	(80.659.551,61)	2.122.361.268,88
2053	130.467.632,83	216.421.653,35	(85.954.020,52)	2.036.407.248,36
2054	124.335.909,89	213.653.740,82	(89.317.830,93)	1.947.089.417,43
2055	118.405.056,81	209.390.794,56	(90.985.737,75)	1.856.103.679,68
2056	112.603.386,56	204.188.487,79	(91.585.101,23)	1.764.518.578,45
2057	106.593.233,81	199.164.696,92	(92.571.463,11)	1.671.947.115,34
2058	100.806.255,65	193.080.241,82	(92.273.986,17)	1.579.673.129,17
2059	94.928.046,48	187.010.586,23	(92.082.539,75)	1.487.590.589,42
2060	89.482.257,07	179.531.475,73	(90.049.218,66)	1.397.541.370,76
2061	84.191.083,62	171.694.981,04	(87.503.897,42)	1.310.037.473,34
2062	79.075.032,10	163.568.496,00	(84.493.463,90)	1.225.544.009,44
2063	74.105.897,86	155.316.638,35	(81.210.740,49)	1.144.333.268,94
2064	69.312.858,90	146.936.341,91	(77.623.483,01)	1.066.709.785,93
2065	64.708.615,21	138.473.830,64	(73.765.215,43)	992.944.570,51
2066	60.304.224,93	129.981.001,41	(69.676.776,48)	923.267.794,03
2067	892.812,64	121.496.709,65	(65.382.453,15)	857.885.340,87

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

## AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2068	52.152.311,48	113.063.926,38	(60.911.614,90)	796.973.725,97
2069	48.430.588,57	104.727.458,12	(56.296.869,55)	740.676.856,42
2070	44.959.585,52	96.531.818,91	(51.572.233,39)	689.104.623,04
2071	41.748.075,59	88.522.102,31	(46.774.026,72)	642.330.596,32
2072	38.802.571,55	80.739.282,35	(41.936.710,80)	600.393.885,51
2073	36.127.649,39	73.222.266,13	(37.094.616,74)	563.299.268,77
2074	33.725.835,85	66.007.286,11	(32.281.450,26)	531.017.818,51
2075	31.597.646,98	59.126.866,38	(27.529.219,40)	503.488.599,11
2076	29.741.848,31	52.611.734,49	(22.869.886,18)	480.618.712,94
2077	28.155.227,66	46.488.018,29	(18.332.790,63)	462.285.922,31
2078	26.832.735,69	40.777.362,02	(13.944.626,33)	448.341.295,98
2079	25.767.546,00	35.494.343,46	(9.726.797,46)	438.614.498,52
2080	24.951.272,52	30.647.201,14	(5.695.928,62)	432.918.569,90
2081	24.374.400,13	26.239.528,97	(1.865.128,84)	431.053.441,06
2082	24.026.311,44	22.268.654,53	1.757.656,91	432.811.097,96
2083	23.895.476,29	18.724.583,98	5.170.892,31	437.981.990,28
2084	23.969.934,01	15.592.689,34	8.377.244,67	446.359.234,95
2085	24.237.512,36	12.852.540,48	11.384.971,88	457.744.206,83
2086	24.686.247,36	10.480.130,58	14.206.116,78	471.950.323,61
2087	25.304.560,17	8.447.990,18	16.856.569,99	488.806.893,60
2088	26.081.577,23	6.726.425,95	19.355.151,28	508.162.044,88
2089	27.007.389,99	5.285.028,51	21.722.361,48	529.884.406,36
2090	28.073.222,02	4.093.959,20	23.979.262,82	553.863.669,18
2091	29.271.405,26	3.123.361,07	26.148.044,19	580.011.713,37
2092	30.595.475,18	2.343.818,09	28.251.657,09	608.263.370,47
2093	32.040.237,85	1.727.147,17	30.313.090,68	638.576.461,15
2094	33.601.836,80	1.247.270,66	32.354.566,14	670.931.027,29
2095	35.277.738,90	880.591,23	34.397.147,67	705.328.174,96
2096	37.066.667,49	606.091,79	36.460.575,70	741.788.750,65
2097	38.968.543,30	405.418,79	38.563.124,51	780.351.875,16
2098	40.984.383,62	262.432,78	40.721.950,84	821.073.826,00
2099	43.116.273,07	163.496,26	42.952.776,81	864.026.602,81

---

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projecção atuarial Data Base 31/12/2023- Ano Base 2024

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrupa as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO FINANCEIRO</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)</b>
2024	38.211.904,42	254.159.845,87	(215.947.941,45)	0
2025	35.644.280,82	261.117.858,85	(225.473.578,03)	0
2026	33.244.169,23	267.088.625,44	(233.844.456,21)	0
2027	30.814.534,65	272.396.372,14	(241.581.837,49)	0
2028	28.602.151,10	276.410.710,05	(247.808.558,95)	0
2029	26.678.799,63	277.923.651,31	(251.244.851,68)	0
2030	24.872.736,96	278.324.507,28	(253.451.770,32)	0
2031	23.174.690,30	277.850.159,13	(254.675.468,83)	0
2032	21.569.667,96	276.187.697,07	(254.618.029,11)	0
2033	19.730.392,37	275.263.685,07	(255.533.292,70)	0
2034	18.202.421,81	272.018.513,58	(253.816.091,77)	0
2035	17.051.479,59	266.472.740,70	(249.421.261,11)	0
2036	16.079.060,34	259.529.613,22	(243.450.552,88)	0
2037	15.145.624,75	252.095.018,39	(236.949.393,64)	0
2038	14.259.973,97	244.032.025,02	(229.772.051,05)	0
2039	13.428.328,78	235.411.343,94	(221.983.015,16)	0
2040	12.710.251,99	226.085.090,15	(213.374.838,16)	0
2041	12.056.883,21	216.247.872,61	(204.190.989,40)	0
2042	11.461.076,36	206.014.990,29	(194.553.913,93)	0
2043	10.870.812,13	195.667.658,11	(184.796.845,98)	0
2044	10.287.572,52	185.248.364,85	(174.960.792,33)	0
2045	9.712.235,09	174.798.787,42	(165.086.552,33)	0
2046	9.145.478,71	164.361.830,73	(155.216.352,02)	0
2047	8.588.132,18	153.978.607,69	(145.390.475,51)	0
2048	8.040.775,75	143.691.489,16	(135.650.713,41)	0
2049	7.503.922,99	133.542.906,56	(126.038.983,57)	0
2050	6.978.736,02	123.575.602,57	(116.596.866,55)	0
2051	6.466.692,10	113.835.718,79	(107.369.026,69)	0
2052	5.968.978,65	104.366.558,11	(98.397.579,46)	0
2053	5.486.915,75	95.211.696,01	(89.724.780,26)	0
2054	5.021.786,57	86.410.476,94	(81.388.690,37)	0
2055	4.574.467,29	77.996.922,32	(73.422.455,03)	0
2056	4.145.783,69	70.001.262,40	(65.855.478,71)	0
2057	3.736.828,11	62.449.455,42	(58.712.627,31)	0
2058	3.348.683,97	55.363.706,29	(52.015.022,32)	0
2059	2.982.301,36	48.760.799,45	(45.778.498,09)	0
2060	2.638.686,23	42.653.929,12	(40.015.242,89)	0
2061	2.318.172,52	37.044.332,40	(34.726.159,88)	0
2062	2.021.313,26	31.930.141,55	(29.908.828,29)	0
2063	1.748.255,09	27.302.116,18	(25.553.861,09)	0
2064	1.499.034,76	23.148.364,12	(21.649.329,36)	0
2065	1.273.614,26	19.453.156,99	(18.179.542,73)	0
2066	1.071.761,01	16.197.025,28	(15.125.264,27)	0
2067	892.812,64	13.356.369,01	(12.463.556,37)	0
2068	735.875,59	10.904.475,65	(10.168.600,06)	0

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2025**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO 796973726
2069	599.609,28	8.810.739,81	(8.211.130,53)	-
2070	482.484,53	7.041.448,06	(6.558.963,53)	-
2071	382.875,73	5.562.082,94	(5.179.207,21)	-
2072	299.163,73	4.338.596,79	(4.039.433,06)	-
2073	229.771,52	3.338.538,35	(3.108.766,83)	-
2074	173.101,06	2.531.105,48	(2.358.004,42)	-
2075	127.600,46	1.887.941,46	(1.760.341,00)	-
2076	91.727,91	1.382.671,64	(1.290.943,73)	-
2077	64.035,85	991.889,05	(927.853,20)	-
2078	43.204,24	695.428,09	(652.223,85)	-
2079	27.999,13	475.662,40	(447.663,27)	-
2080	17.291,40	317.204,56	(299.913,16)	-
2081	10.094,59	206.767,13	(196.672,54)	-
2082	5.520,89	132.747,87	(127.226,98)	-
2083	2.795,72	85.252,23	(82.456,51)	-
2084	1.293,66	56.180,69	(54.887,03)	-
2085	535,16	39.051,26	(38.516,10)	-
2086	188,40	29.078,62	(28.890,22)	-
2087	52,29	22.991,16	(22.938,87)	-
2088	10,56	18.831,72	(18.821,16)	-
2089	1,39	15.538,44	(15.537,05)	-
2090	0,08	12.688,37	(12.688,29)	-
2091	0,00	10.167,93	(10.167,93)	-
2092	0,00	7.955,46	(7.955,46)	-
2093	0,00	6.045,26	(6.045,26)	-
2094	0,00	4.430,47	(4.430,47)	-
2095	0,00	3.100,40	(3.100,40)	-
2096	0,00	2.040,67	(2.040,67)	-
2097	0,00	1.235,72	(1.235,72)	-
2098	0,00	666,45	(666,45)	-
2099	0,00	303,68	(303,68)	-

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção atuarial Data Base 31/12/2023- Ano Base 2024

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo Financeiro;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrupa as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.
4. A Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que a Prefeitura deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo Financeiro.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de aposentado)	600.361	630.379	661.898	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de pensionista)	142.143	149.251	156.713	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de pessoas com 65 anos ou mais)	854	897	942	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção de IPTU (imóvel de portador de deficiência)	3.729	3.916	4.112	
1. IPTU	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde); Art. 9.1092/2019.	1.326.770	1.393.108	1.462.763	
1. IPTU	1. Isenção	Central de Abastecimento do Paraná SIA - CEASA; LCM nº 791/2010.	32.955	34.602	36.333	
1. IPTU	1. Isenção	Empresas enquadradas no PRODEM; Art. 4º, da LCM nº 1092/2017; e Lei Municipal nº 6.936/2005.	3.598.346	3.778.263	3.967.176	
1. IPTU	1. Isenção	Imóvel oriundo de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m <sup>2</sup> ; Art. 7º; LCM nº 1.350/2023.	24.429	25.650	26.933	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto; Lei Complementar Municipal nº 540/2006.	155.869	163.662	171.845	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde; Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.860/2014 e 11.746/2023	1.326.770	1.393.108	1.462.763	Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã; LCM nº 634/2006.	2.571	2.699	2.834	
1. IPTU	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99; Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	1.373	1.442	1.514	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União; Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	129.240	135.702	142.487	
1. IPTU	1. Isenção	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida; Art. 1º, b, LCM nº 764/2009.	3.508	3.684	3.868	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 1º ano, 50%) - Art. 8º LCM 1.380/2023	292.085	306.689	322.023	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 2º ano, 40%) - Art. 8º LCM 1.380/2023	98.711	103.647	108.829	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 3º ano, 30%) - Art. 8º LCM 1.380/2023	54.673	57.406	60.277	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 4º ano, 20%) - Art. 8º LCM 1.380/2023	393.839	413.531	434.208	
1. IPTU	1. Isenção	Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 5º ano, 10%) - Art. 8º LCM 1.380/2023	37.227	39.088	41.043	

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
1. IPTU	1. Isenção	Isenção ZEIS - LCM 1162/2012 e 764/2019	82.143	86.250	90.563 Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
1. IPTU	2. Remissão	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Art. 24, LCM nº 1380/2023.	22.720	23.856	25.048
1. IPTU	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	20	21	22 Lançamento menor que custo.
1. IPTU	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LCM nº. 564/2005.	1.465.378	1.538.647	1.615.579 Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
1. IPTU	6. Desconto Concedido	Desconto pgto. a vista: Art. 16 da LCM nº 1.06/2017.	16.689.498	17.523.973	18.400.172 Redução de Inadimplência.
1. IPTU	6. Desconto Concedido	Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde	1.317.166	1.383.024	1.452.175 Reposição da inflação.
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, II; e Art. 2º LCM nº 596/2005.	50.084	52.589	55.218
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas: Art. 4º, III; LCM nº 1092/2017.	1.903	1.998	2.098 Reposição da inflação.
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis objetos de convênio entre o Município de Maringá e a COHAFPAR: Arts. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 1092/2017.	60.071	63.074	66.228
2. ITBI	1. Isenção	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 6.936/2005.	6.006.532	6.306.858	6.622.201 Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.
2. ITBI	1. Isenção	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, I; e Art. 2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 596/2005.	55.125	57.881	60.775
2. ITBI	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	481	505	530 Lançamento menor que custo.
2. ITBI	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LCM nº. 564/2005.	60.178	63.187	66.346 Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.
2. ITBI	6. Desconto Concedido	Desconto Auto de Infração ( ITBI)	1.085	1.139	1.196 Redução de Inadimplência.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão dos bens ao cônjuge, decorrente do regime de bens do casamento: Art. 10, II; Lei Complementar Municipal nº 1092/2017.	60.071	63.074	66.228
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, a, da Lei Complementar Municipal nº 764/2009.	55.125	57.881	60.775 Reposição da inflação.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 14, III, da LCM nº 904/2011.	55.125	57.881	60.775

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
3. ISS	1. Isenção	Autônomo Motorista de Táxi Titular: art. 13, II E art. 30-C; LCM 1380/2023	50.557	53.085	55.739
3. ISS	1. Isenção	Serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos: Art. 11, VI; LCM nº 1380/2023	6.047.552	6.349.930	6.667.426
3. ISS	1. Isenção	Execução de obras de construção civil e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, no tocante à execução de obras nos pólos industriais criados pelo Município de Maringá: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	6.890	7.235	7.597
3. ISS	2. Remissão	Pessoas físicas em situação de incapacidade contributiva: Art. 25 LCM nº 1380/2023.	7.592	7.971	8.370
3. ISS	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	1.103	1.158	1.216
3. ISS	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005	386.815	406.156	426.464
3. ISS	6. Desconto Concedido	Desconto pgto. a vista: Art. 17 da LC nº 970/2013.	71.314	74.879	78.623
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	385.875	405.169	425.427
3. ISS	999. Outros Benefícios	Reformas e acréscimos executados em sistema de mutirão comunitário: Art. 11 LCM nº 1380/2023.	11.025	11.576	12.155
3. ISS	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, c, LCM nº 764/2009.	78.278	82.191	86.301
3. ISS	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 2º, II, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.936/2005.	9.152.655	9.610.288	10.090.802
3. ISS	999. Outros Benefícios	Programa ISS Tecnológico: Art. 7º da LC nº 975/2013.	2.205.000	2.315.250	2.431.013
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.	601.322	631.388	662.958
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	6. Desconto Concedido	Pagamento de parcela ou quitação total do débito, até o vencimento: Art. 5º LCM nº 549/2004.	195.719	205.505	215.780
5. TAXAS	1. Isenção	Entidades de assistência social: Arts.20, LCM nº 1380/2023.	121.115	127.170	133.529
5. TAXAS	1. Isenção	Associações Culturais, Recreativas e Desportivas; de Classes, Sindicato, Federações e Confed.; Religiosas e Beneficentes: art. 13, III, IV E § 1º, arts. 18 E 30-C; LCM 1380/2023 e art. 150 CF 88.	3.233	3.394	3.564
5. TAXAS	1. Isenção	Bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares: Arts. 13 LCM nº 1380/2023.	37.131	38.988	40.937
5. TAXAS	1. Isenção	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	12.348	12.965	13.614
5. TAXAS	1. Isenção	Comerciante ambulante c/ carinhos de mão, cestas ou tabuleiros: Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 1380/2023.	21.356	22.423	23.545
5. TAXAS	1. Isenção	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, da LCM nº 1380/2023; e Lei Municipal nº 6.936/2005.	6.611	6.941	7.288

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
5. TAXAS	1. Isenção	Entes públicos ou de utilidade pública: Arts. 21, 25, 30-A e 30-C, LCM nº 1380/2023.	44.068	46.272	48.585
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis oriundos de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m <sup>2</sup> . Art. 7º, LCM nº 1380/2023.	1.252	1.315	1.381
5. TAXAS	1. Isenção	Templos de qualquer culto: Arts. 21; LCM nº 1380/2023.	628.553	659.980	692.979
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Instituições sem Fins Lucrativos de Educação.	571	600	630
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20; da LCM nº 904/2011.	500.325	525.341	551.609
5. TAXAS	1. Isenção	Isenção de ISS Construção Civil.	184	193	203
5. TAXAS	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9 Lei 1380/2023.	1.904	1.999	2.099
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde: Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.860/2014.	1.736	1.823	1.914
5. TAXAS	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	885	929	976
5. TAXAS	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	3.985	4.185	4.394
5. TAXAS	1. Isenção	Microempreendedor Individual – MEI: Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 787/2009.	1.461.569	1.534.647	1.611.380
5. TAXAS	1. Isenção	Os imóveis que preenchem cumulativamente as condições das alíneas "a", "b", "c" e "d" ou isoladamente quaisquer das condições das alíneas "e", todas do Art. 14; LCM nº 1380/2023.	12.128	12.734	13.371
5. TAXAS	1. Isenção	Construção, atualização, regularização, achréscimo e reforma: Art. 10, VI LCM nº 1380/2023.	49.613	52.093	54.698
5. TAXAS	2. Remissão	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Arts. 24, da Lei Complementar Municipal nº 1380/2023.	3.030	3.182	3.341
5. TAXAS	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021.	136.750	143.588	150.767
5. TAXAS	6. Desconto Concedido	Desconto de pgto à Vista - LC 850/2010 MULTA NÃO CONS. DE IMÓV	31	32	34
5. TAXAS	6. Desconto Concedido	Desconto pgto. à vista: Arts. 13 e 18 da LCM nº 970/2013.	3.254.039	3.416.741	3.587.578

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis objeto de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Art. 14, LCM nº 1380/2023.	10.537	11.063	11.617
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Terminal Aéreo de Maringá - LO 4987/1999.	4.551	4.779	5.018
7. CCSIP	1. Isenção	Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, LCM nº 1380/2023.	182	191	201
7. CCSIP	1. Isenção	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9 Lei 1380/2023.	639	671	705
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.	245	257	270
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	222	233	245
7. CCSIP	1. Isenção	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V, LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20, da LCM nº 904/2011.	25.746	27.034	28.385
7. CCSIP	1. Isenção	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.	1.813	1.904	1.999
7. CCSIP	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	162	171	179
7. CCSIP	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021	16.434	17.256	18.119
NÃO TRIBUTÁRIO	4. Anistia	Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021	118	124	131
NÃO TRIBUTÁRIO	2. Remissão	Redução de 40% no pagamento da multa devida pelo consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos do Município: Lei Municipal nº 11.109/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12/6/2022.	12.050	12.653	13.285
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Redução de 30% - 50%, para pagamento a vista, do valor de multas decorrentes de infrações às obrigações de fazer ou não fazer: Art. 41, § 1º e 2º, da LCM 413/2001; e Art. 2/13 da LCM nº 677/2007.	72.311	75.926	79.723
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Redução de 50% do valor da multa devida pela má conservação de terrenos: Art. 16 da LCM nº 850/2010.	110.250	115.763	121.551
NÃO TRIBUTÁRIO	6. Desconto Concedido	Desconto Pagamento de Alienação - L.O. Nº 9529/2013; Desconto por Liquidação Antecipada de Alienação de Bens e Cesta Básica	132.300	138.915	145.861
NÃO TRIBUTÁRIO	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	551	579	608
IMPOSTO DE RENDA	1. Isenção	Aposentados e pensionistas, portadores de doença grave: Art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/1988.	2.480.970	2.605.019	2.735.270
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1. Isenção	Isenção até o dobro do limite estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: Art. 61 - E da LCM nº 749/2008.	234.933	246.679	259.013
		<b>TOTAL</b>	<b>62.816.286</b>	<b>65.957.095</b>	<b>69.254.957</b>

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas. A projeção dos valores relativos a renúncias de receitas para os próximos exercícios foi calculada com base nos valores efetivados no exercício anterior mais o IPCA+5% (5%), de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 463/2003.

SEI/PR/003/2023/2324/1969/169/45  
Anexo de Metas Fiscais (23600327195)

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	129.553.039,00	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	11.113.027,71	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	118.440.011,29	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	118.440.011,29	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	35.532.003,00	
Novas DOCC (ampliação e criação de novas ações, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)	31.978.803,00	
Novas DOCC geradas por PPP	3.553.200,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) (adicional por tempo de serviço, progressão funcional, reajuste salarial, reajustes contratuais entre outras)	82.908.008,29	

**FONTE:** Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO  
Diretoria de Orçamento

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO III - RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	149.755.172,99	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, desembolso extraorçamentário relativo ao fundo de reserva depositado em juízo e abertura de créditos adicionais.	149.755.172,99
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	1.576.000,00	Constituição de garantia prevista no Capítulo IX da Lei Complementar 1.142/2019 - fundo de fiança para microempresas e empresas de pequeno porte. Será consignada no orçamento dotação suficiente para cobrir esse passivo contingente.	1.576.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>151.331.172,99</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>151.331.172,99</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	4.000.000,00	Limitação de empenho	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	1.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000,00
Discrepância de Projeções:	9.000.000,00		9.000.000,00
Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	5.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência para empréstimos e financiamentos. Para amortização dos depósitos judiciais será mantido saldo de superávit mínimo de R\$ 20.000.000,00 para abertura de créditos suplementares.	5.000.000,00
Contrapartidas de convênios não previstas	4.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>14.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>165.331.172,99</b>	<b>TOTAL</b>	<b>165.331.172,99</b>

FONTE: Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Fazenda

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0001.02	1.301	Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal	Prédio ampliado e/ou reformado	Unidade	1	20.447.278,00	20.447.278,00	74.500,00	20.372.778,00
0002.12	1.005	Melhorias em prédios públicos	Prédio melhorado	Unidade	1	13.000,00	1.113.000,00	0,00	1.113.000,00
0002.14	1.302	Reforma nos imóveis da MARINGÁ PREVIDÊNCIA	Imóvel reformado	Unidade	1	204.000,00	704.000,00	0,00	704.000,00
0002.21	5.039	Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação	Sede construída	Unidade	1	1.104.000,00	1.104.000,00	0,00	1.104.000,00
0003.02	1.059	Construção de salões comunitários	Salão comunitário construído	Unidade	1	11.000,00	67.780,00	0,00	67.780,00
0003.05	1.121	Reforma do prédio do PROCON	Prédio reformado	Unidade	1	757.000,00	757.000,00	0,00	757.000,00
0004.07	1.030	Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais	Equipamento cultural ampliado e/ou reformado	Unidade	5	192.216,00	192.216,00	0,00	192.216,00
0004.10	1.117	Implantação de espaços de incentivo à cultura	Espaço cultural implantado	Unidade	1	9.001.000,00	9.001.000,00	0,00	9.001.000,00
0006.07	1.122	Implantação de hortas e viveiros comunitários	Horta e viveiro comunitário implantados	Unidade	2	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
0006.08	1.124	Construção do Empório da Agricultura Familiar	Empório construído	Unidade	1	157.995,00	157.995,00	0,00	157.995,00
0006.10	1.047	Infraestrutura e/ou reforma para parques, áreas e barracões industriais	Parque/área/barracão industrial	Unidade	2	5.983.000,00	12.148.680,00	0,00	12.148.680,00
0006.13	1.048	Infraestrutura turística	Ponto turístico	Unidade	2	302.833,00	11.644.901,02	0,00	11.644.901,02
0006.15	1.126	Construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer	Centro construído	Unidade	1	32.665.167,00	64.788.323,19	0,00	64.788.323,19
0008.02	1.401	Melhorias nas instalações do aeroporto	Melhoria realizada	Unidade	4	1.297.431,00	0,00	0,00	0,00
0008.03	1.103	Melhorias nas instalações do aeroporto - P/M	Melhoria realizada	Unidade	1	5.199.393,00	5.199.393,00	0,00	5.199.393,00
0008.04	1.083	Participação em constituição ou aumento de capital para o aeroporto	Capital constituído	Unidade	1	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0009.03	1.084	Reforma de unidades habitacionais	Unidade habitacional reformada	Unidade	2	83.000,00	77.009,15	0,00	77.009,15
0009.04	1.021	Construção de unidades habitacionais	Unidade habitacional construída	Unidade	250	3.276.500,00	12.733.003,50	6.410,12	12.726.593,38
0009.05	1.070	Infraestrutura em áreas habitacionais	Área	m²	690	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
0010.06	1.060	Melhorias em praças	Praca melhorada	Unidade	1	2.301.600,00	2.298.600,00	0,00	2.298.600,00
0010.11	1.092	Melhorias no cemitério municipal	Cemitério melhorado	Unidade	1	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
0010.19	1.306	Implantação de Ecopontos	Ecoponto implantado	Unidade	5	284.000,00	2.814.996,00	2.531.323,38	283.672,62
0011.07	1.305	Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas	Espaço melhorado	Unidade	2	605.000,00	2.680.000,00	1.715.567,27	964.432,73
0011.09	1.304	Melhorias em fundos de vale	Fundo de vale melhorado	Unidade	7	144.000,00	944.000,00	675.197,46	268.802,54
0011.12	1307	Melhorias em recursos hídricos	Espaço melhorado	Unidade	2	257.500,00	257.500,00	0,00	257.500,00
0012.06	1.025	Ampliação e/ou reforma de unidades básicas de saúde	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	2	828.536,00	2.028.536,00	5.990,85	2.022.545,15
0012.07	1.026	Construção de unidades básicas de saúde	Unidade construída	Unidade	2	1.008.000,00	3.870.000,00	0,00	3.870.000,00
0012.13	1.027	Ampliação e/ou reforma de unidades de média e alta complexidade	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	12.000,00	8.512.000,00	3.993,90	8.508.006,10
0012.16	1.036	Ampliação e/ou reforma no prédio do Hospital Municipal	Hospital ampliado e/ou reformado	Unidade	1	130.000,00	5.770.894,48	0,00	5.770.894,48
0012.22	1.110	Construção do Hospital da Criança	Hospital construído	Unidade	1	12.000,00	6.003.836,23	2.061.965,35	3.941.870,88
0013.07	1.016	Melhorias em espaços esportivos e de lazer	Espaço ampliado e/ou reformado	Unidade	5	20.842.768,00	47.355.312,18	9.787.115,97	37.568.196,21
0013.08	1.009	Implantação de novos espaços esportivos e de lazer	Espaço implantado	Unidade	2	1.843.081,00	3.645.545,44	0,00	3.645.545,44
0014.01	1.002	Pagamento de desapropriação de áreas	Desapropriação realizada	Unidade	3	1.288.190,00	1.562.455,90	678.035,48	884.420,42

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$			SALDO A EXECUTAR VALOR R\$
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO	
0014.02	1.006	Infraestrutura para passeios públicos	Infraestrutura realizada	m <sup>2</sup>	3.599	1.458.429,00	1.027.374,00	410.667,92	616.706,98
0014.03	1.014	Execução de pavimentação asfáltica	Pavimentação	m <sup>2</sup>	91.018	35.504.782,00	53.489.405,50	102.847,83	53.386.557,67
0014.04	1.015	Construção de obras de arte de engenharia	Obra de arte de engenharia construída	Unidade	2	4.059.873,00	4.677.471,78	618.264,42	4.059.207,36
0014.06	1.020	Implantação de ciclovias	Ciclovia implantada	Unidade	2	9.015.000,00	9.015.000,00	0,00	9.015.000,00
0014.07	1.040	Revitalização de ciclovias	Ciclovia revitalizada	Unidade	1	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0014.08	1.053	Melhorias na rede de iluminação pública	Rede de iluminação pública melhorada	Unidade	1	1.200.000,00	215.000,00	0,00	215.000,00
0014.09	1.112	Implantação do Eixo Monumental	Eixo implantado	Unidade	1	20.003.000,00	81.112.479,05	19.758.341,49	61.354.137,56
0014.10	1.013	Implantação de galerias de águas pluviais	Galerias	m	13.755	253.875,00	703.875,00	3.476,12	700.398,88
0014.11	1.096	Infraestrutura para a rede de água e esgoto	Rede implantado	m	18	51.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00
0014.12	1.127	Implantação da usina de energia fotovoltaica	Usina de energia fotovoltaica implantada	Unidade	2	50.004.000,00	50.004.000,00	0,00	50.004.000,00
0015.12	1.086	Programa Mobilidade Urbana - Implantação de terminais para transporte coletivo	Terminal implantado	Unidade	1	6.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
0015.15	1.042	Ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário	Terminal ampliado e/ou reformado	Unidade	1	3.440.664,00	3.440.664,00	0,00	3.440.664,00
0016.03	5.031	Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro construído	Unidade	7	3.504.000,00	8.386.934,06	6.028.556,77	2.358.377,29
0016.04	5.032	Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs	Centro ampliado e/ou reformado	Unidade	3	4.643.000,00	4.643.000,00	0,00	4.643.000,00
0016.05	5.038	Programa de Eficiência Energética - Centros Municipais de Educação Infantil	Centro municipal atendido	Unidade	10	427.000,00	427.000,00	0,00	427.000,00
0017.03	5.033	Construção de escolas do ensino fundamental	Escola construída	Unidade	3	3.004.000,00	3.004.000,00	266.081,77	2.737.918,23

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO IV**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

CÓD. PPA E LDO	CÓD. LOA	DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA PREVISTA	VALOR EM R\$		
						ORÇADO INICIAL	ORÇADO ATUAL	EMPENHADO
0017.04	5.034	Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental	Escola ampliada e/ou reformada	Unidade	12	7.763.000,00	7.763.000,00	0,00
0017.08	5.037	Programa de Eficiência Energética - Escolas Municipais	Escola municipal atendida	Unidade	25	614.883,00	614.883,00	0,00
0019.08	1.075	Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social e especial à família	Unidade ampliada e/ou reformada	Unidade	1	10.000,00	10.000,00	0,00
0021.06	1.001	Ampliação e/ou reforma para o Corpo de Bombeiros de Maringá	Quartel/posto ampliado e/ou reformado	Unidade	3	74.802,00	1.374.802,00	0,00
0022.11	1.108	Implantação de restaurante popular	Restaurante implantado	Unidade	1	2.282.932,00	4.282.932,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>257.628.728,00</b>	<b>462.185.075,48</b>	<b>417.456.739,38</b>

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: Posição dos dados em 31/03/2024.

A ação 0008.02 está com o valor atualizado e empenhado zero tendo em vista ser uma ação extraorçamentária

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO V  
EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2025

ESPECIFICAÇÕES	2022		2023		2024		2025		2026		2027		% METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS RECEITAS ORÇADAS E PROJETADAS DE 2024 A 2027	
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$			
	RECEITA REALIZADA	RECEITA REALIZADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA ORÇADA	RECEITA PROJETADA	RECEITA PROJETADA	RECEITA PROJETADA	RECEITA PROJETADA		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.173.488.707,54</b>	<b>2.513.574.289,25</b>	<b>15,65</b>	<b>2.486.941.602,00</b>	<b>(1,06)</b>	<b>2.616.494.641,00</b>	<b>5,21</b>	<b>2.779.885.409,00</b>	<b>6,25</b>	<b>2.959.287.747,00</b>	<b>6,45</b>			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	824.955.897,52	926.281.009,17	12,28	954.298.500,00	3,02	1.055.641.235,00	10,62	1.125.986.092,00	6,66	1.203.679.132,00	6,90	Evolução da série temporal.		
CONTRIBUIÇÕES	116.768.684,66	122.949.461,53	5,29	133.589.000,00	8,65	140.099.334,00	4,87	148.785.493,00	6,20	154.051.691,00	3,54	Evolução da série temporal.		
RECEITA PATRIMONIAL	95.305.725,07	187.595.474,12	96,84	193.698.183,00	3,25	141.178.978,00	(27,11)	146.215.074,00	3,57	152.459.597,00	4,27	Evolução da série temporal.		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.967.964,02	1.372.743,62	(65,40)	874.000,00	(36,33)	968.012,00	10,76	1.028.029,00	6,20	1.098.962,00	6,90	Evolução da série temporal.		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.126.462.490,34	1.227.663.635,84	8,98	1.204.421.419,00	(1,89)	1.277.735.680,00	6,09	1.356.955.293,00	6,20	1.447.009.082,00	6,64	Evolução da série temporal.		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109.985.302,94	161.174.736,71	46,54	119.980.500,00	(25,56)	128.573.402,00	7,16	136.544.982,00	6,20	145.966.554,00	6,90	Evolução da série temporal.		
DEDUÇÕES FUNDÉB	(103.357.357,01)	(113.462.771,74)	9,14	(119.920.000,00)	5,69	(127.702.000,00)	6,19	(135.619.524,00)	6,20	(144.377.271,00)	6,90	Evolução da série temporal.		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>87.078.971,60</b>	<b>133.813.645,47</b>	<b>53,67</b>	<b>203.516.388,00</b>	<b>52,09</b>	<b>229.180.000,00</b>	<b>12,61</b>	<b>209.046.160,00</b>	<b>(8,79)</b>	<b>206.570.345,00</b>	<b>(1,18)</b>			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	72.050.043,88	87.357.945,51	21,25	126.800.922,00	45,15	146.500.000,00	15,54	129.383.000,00	(11,68)	132.790.427,00	2,63	Análise do cronograma de desembolso para os contratos em andamento e novos contratos que poderão ser firmados.		
ALIENAÇÃO DE BENS	5.234.261,86	11.667.329,49	120,38	5.965.000,00	(48,87)	10.680.000,00	79,04	11.342.160,00	6,20	12.124.769,00	6,90			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS														
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.734.665,88	34.788.370,47	257,37	70.750.476,00	103,37	72.000.000,00	1,77	68.321.000,00	(5,11)	61.635.149,00	(9,76)	Análise dos convênios em andamento e novos convênios que poderão ser firmados, de acordo com histórico de projetos encaminhados.		
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>														
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>78.947.000,71</b>	<b>86.136.652,24</b>	<b>9,11</b>	<b>84.888.000,00</b>	<b>(1,45)</b>	<b>94.023.600,00</b>	<b>10,76</b>	<b>98.735.800,00</b>	<b>5,01</b>	<b>100.666.000,00</b>	<b>1,95</b>			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	78.919.400,71	86.122.969,47	9,13	77.193.000,00	(10,37)	94.000.000,00	21,77	98.700.000,00	5,00	100.622.000,00	1,95	Evolução da série temporal.		
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	14.400,00	5.400,00	(62,50)			10.000,00		14.700,00	47,00	20.000,00	36,05	Evolução da série temporal.		
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA														
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	13.200,00	8.282,77	(37,25)			7.695.000,00		13.600,00	21,100,00	55,15	24.000,00	-	Evolução da série temporal.	
<b>TOTAL</b>	<b>2.339.514.679,85</b>	<b>2.733.524.586,96</b>	<b>16,84</b>	<b>2.775.346.000,00</b>	<b>1,53</b>	<b>2.939.698.241,00</b>	<b>5,92</b>	<b>3.087.677.369,00</b>	<b>5,03</b>	<b>3.266.554.092,00</b>	<b>5,79</b>			

FONTE: Diretoria de Orçamento (SEFAZ)

Nota:

1) A receita está demonstrada pelo valor líquido, não sendo consideradas as deduções da receita, com exceção das deduções do FUNDEB.

2) A receita está demonstrada com base no Plano de Contas da Receita do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
1	SEMOB	Execução de Viadutos	Contorno Norte de Maringá	Av. Mandacaru (LE) sobre o KM 4.969, Av. São Judas Tadeu (LE) sobre o KM 6.200, Av. Kakogawa (LE) sobre o KM 6.809, Av. Antônico Bely (Lado E e D) sobre o KM 08, Av. Tuiuti (LE) sobre o KM 12.891, Av. Guaiapo (LE) sobre o KM 13.957 e Av. Franklin Delano Roosevelt (LE) sobre o KM 14.000, Contorno Norte de Maringá/PR	Contersolo Construtora de Obra Ltda	1404/20	119/21	20.970.231,25	96,37%	A
2	SEMOB	Supervisão de obras - Viadutos do Contorno Norte de Maringá	Contorno Norte de Maringá	Av. Mandacaru (LE) sobre o KM 4.969, Av. São Judas Tadeu (LE) sobre o KM 6.200, Av. Kakogawa (LE) sobre o KM 6.809, Av. Antônico Bely (Lado E e D) sobre o KM 08, Av. Tuiuti (LE) sobre o KM 12.891, Av. Guaiapo (LE) sobre o KM 13.957 e Av. Franklin Delano Roosevelt (LE) sobre o KM 14.000, Contorno Norte de Maringá/PR	Construtora Regente Eirei - EPP	602/21	712/21	626.268,89	98,08%	A
3	SEMOB	Construção de Ponte	Maringá-Sarandi: Av. Mario José de Faria Fernaz e Av. Nova São Paulo	Av. Mario José de Faria Ferraz e Av. Nova São Paulo – Maringá-PR.	Engepon Construtora Ltda	01.20.00028/004/2023.92	9128/23	4.617.520,06	69,36%	A
4	SEMOB	Recapeamento Asfáltico	Recapeamento Asfáltico de Ruas no Parque Hortência I, Parque Avenida e Parque Residencial Cidade Nova	Parque Hortência I, Parque Avenida e Parque Residencial Cidade Nova, Maringá-PR.	Weiller Construção Civil Ltda.	01.20.00023/27/2023.44	894/23	1.495.540,10	83,80%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento, "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI

OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024  
2025

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
5	SEMOOP	Recapreamento Asfáltico	Recapreamento Asfáltico de Ruas no Pq. das Grevileas I, II, III, Jd. Kakogawa, III, Jd. Kakogawa, Jd. Paraiso, Jd. Vitoria, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec	Pq. das Grevileas I, II, III, Jd. Kakogawa, Jd. Paraiso, Jd. Vitoria, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec	Weiller Construção Civil Ltda.	01.20.00023727/2023-34	900/23	4.746.140,60	14,55%	A
6	SEMOOP	Recapreamento Asfáltico	Recapreamento Asfáltico de Ruas no Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros, Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros	Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros, Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros	Extracor Mineração e Obras Ltda.	01.20.00023727/2023-44	895/23	4.939.416,53	27,60%	A
7	SEMOOP	Recapreamento Asfáltico	Recapreamento Asfáltico Calçadas e Sinalização Viária em Vias Urbanas	Av. Pion. João Pereira, Av. Dep. José Alves dos Santos, Av. Dr. Alexandre Ragsuleff, Av. Pion. Antônio Franco de Moraes, Praça Pion. Waldemar Pulzatto, Av. Pintassilgo, Av. Cidade de Leitura, Av. Carlos Borges, Av. Colombo, Av. Rebouças, Av. das Torres, Av. Governador Parigot de Souza, Rua Neo Alves Martins, Av. João Paulino Vieira Filho, Maringá/PR.	Weiller Construção Civil Ltda.	01.20.00065873/2023-09	1234/23	4.684.463,55	37,93%	A
8	SEMOOP	Eixo Monumental	Requalificação dos Espaços Públicos do Eixo Monumental no Município de Maringá	Trecho A - Praça da Catedral, Praça da Catedral (estacionamento e acesso estacionamento) e Av. Papa João XXIII; Trecho B - Praça Dom Pedro II, Praça Deputado Renato Cecílio, Av. Tiradentes, Rua Particular 01, Rua Particular 02, Rua Arthur Thomas, Av. XV de Novembro, Av. Herval e Av. Duque de Caxias; Trecho G - Av. Prudente de Moraes, Av. Duque de Caxias, Av. Colombo e Av. Herval, Maringá/PR.	Sial Construções Ltda.	01.20.00095319/2023-28	1243/23	48.347.149,70	4,07%	A

LEGENDA: 1- Campo STRUTURA - 2- campo para estrutura

Anexo VI/Relatório de execução das obras (Q36/0993)

SEE202100000232882024.96 / pg. 54

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
9	SEMP	Estrada Rural	Execução de pavimentação em pedras poliedrícias na Estrada Rural Paulo Sérgio Guerra Gonçalves em Maringá-PR.	Estrada Rural, Paulo Sérgio Guerra Gonçalves - Maringá-PR.	P.V. Campona da Silva Engenharia	01.20.00029399/2023.63	1233/23	2.119.984,17	3,69%	A
10	SAÚDE	Execução da área externa do Hospital Infantil	Área externa do Hospital Infantil Centro de Ensino e Pesquisa de Doenças Raras da Criança	Av. Brasil, Rua Cambira, Rua Meroslau Sendeski, Rua Alcindo Koller, Rua Ponta Grossa, Centro Cívico, Maringá-PR	Hiconci - Hidráulica e Construção Civil	1647/21	1282/21	11.190.600,09	94,35%	A
11	SAÚDE	Recuperação Policlínica Zona Sul	Recuperação total da área danificada da Policlínica Zona Sul	Rua Assunção, 389, Lote 008, Quadra 077, Jardim Novo Horizonte, Zona 27, Maringá-PR.	Engeart Construções EIRELI - ME	01.20.00059313/2023.07	1317/23	331.008,31	20,06%	A
12	SEMOB	Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário	Terminal Rodoviário de Maringá	Avenida Tuiuti, nº 180, Avenida Centenário, nº 700, Lote 01/07 (Rem), Quadra A-5, Zona 08 - Maringá-PR	Construtora Rosa dos Ventos Ltda	2186/20	171/22	12.352.219,97	25,65%	A
13	SEDUC	Construção	Escola Municipal Jardim Santa Alice	Rua Cândido, nº 69 (acesso principal), Rua Mitsuzuchi Tokuda, nº 388 (acesso de serviço), data 31, quadra 400, Zona 37, Maringá-PR	Construtora Rosa dos Ventos Ltda	3232/20	123/21	12.537.152,34	73,06%	A
14	SEDUC	Construção de Complexo Educacional	Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 1 e 2	Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887, Lote 01, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR	Oros Engenharia Ltda	4159/21	1354/21	42.287.183,26	38,25%	A
15	SEDUC	Demolição e Construção	Escola Municipal Ariovaldo Moreno	Rua Ivan Pavlov, nº 172, Lote 18-A, Quadra 179, Jardim Alvorada II, Zona 24, Maringá-PR	Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda	4628/21	1357/21	19.934.197,39	82,46%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento, "P" = paralisada

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
16	SEDUC	Construção	CMEI Purificação de Jesus Valente	Rua Pioneiro Pedro Pupillin, 411 x Rua Pion. Carlos João Basso, 909, Lote 001, Quadra 257, Jardim Itália II, Zona 20, Maringá/PR	Tradição Construções Civis Ltda - ME	2046/22	1151/22	13.622.709,01	38,00%	A
17	SEDUC	Construção	CMEI Jardim Irajá	Rua Pion. Manoel Frigc, 1672 x Rua Mario Borri, 730 a Av. Vereador Antonio Bortolotto, Lote 117, Quadra 000, Gleba Patrimônio Iguatemi, Zona 33, Distrito de Iguatemi, Maringá-PR	Proec Engenharia Civil Ltda	1974/22	1047/22	15.114.921,05	51,47%	A
18	SEDUC	Construção	CMEI Jardim Monte Rei	Rua Pion. Richard Derner, 2082, Lote 002, Quadra 281, Jardim Monteve Rei, Zona 32, Maringá-PR	Construtora Faiz - EIRELI - EPP	2038/22	1166/22	13.013.229,81	62,14%	A
19	SEDUC	Construção	Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 3 e 4	Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887 x Rua Rubens Orlandine, nº 274 x Rua Pedro Caro, nº 344, Lote 001, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR	CS Magon Construtora	1827/22	988/22	15.478.179,61	51,99%	A
20	SEDUC	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Professora Agmar dos Santos	Av. Joaquim Duarte Molerinho, 3600 x Rua Pion. Carlos João Basso, 845, Jardim Itália II, Maringá-PR.	Barros Engenharia EIRELI	01.20.00008460/2023.03	875/23	1.507.041,22	65,56%	A
21	SEDUC	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Professor Midúrio Vada	Rua Kiri, 643 x Rua Alfredo Gomes da Silva, 108 x Rua Professora Letícia de Paula Molinari, 641, Lote 001, Quadra 094B, Parque Residencial Quebec, Zona 30, Maringá-PR.	Construtora Del Plata Ltda.	01.20.00039443/2023.87	952/23	1.554.113,23	29,78%	A
22	SEDUC	Reforma e Ampliação	Escola Municipal Professora Benedicta Natália	Avenida Guedner, nº 3476 x Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, nº 6173, Residencial Pioneiro Honório Vechi, Maringá/PR.	CS Magon Construtora Ltda.	01.20.00081710/2023.83	1226/23	5.985.850,81	4,35%	A
23	SEDUC	Reforma e Ampliação	CMEI Desembargador Zéferino Mozato Kruckoski	Avenida Das Torres, 1250, Lote 001A- Quadra 05, Conjunto Residencial João de Barro Thais, Zona 19, Maringá-PR.	Engear Construções EIRELI - ME	01.20.00094060/2023.22	1418/23	6.349.910,90	2,62%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento, "P" = paralisada

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
24	SEDUC	Construção	Centro Municipal de Educação Infantil Boni Jardim	Rua Henoch Vieira de Quental, nº 587, com a Rua Antônio Rigoldi, nº 94, com a Rua Pioneiro Geraldo Portela, nº 586 e com a Rua Pioneiro Alexandre Bulla, nº 95 – Lote nº 001, Quadra nº 507, Zona 36, Loteamento Boni Jardim, Maringá-PR.	Construtora Faiz Ltda.	01.20.00101667/2023.79	1397/23	12.822.688,12	2,45%	A
25	SEDUC	Construção	CMEI Ana Chiquetti Men	Rua Manaus, nº 163, Lote nº 001, Quadra nº 016A, Zona 31, Parque das Grevileas II, Maringá-PR.	Barros Engenharia EIRELI	01.20.00100754/2023.92	007/24	9.223.947,94	0,00%	A
26	SEDUC	Construção	Centro Municipal de Educação Infantil Ângelo Viegas	Rua Senador Alô Ticoletat Guimarães, nº 3071, Lote 001, Quadra 052, Zona 38, Parque Residencial Aeroporto I, Maringá-PR.	Construtora Dotto Ltda	01.20.00106996/2023.47	075/24	10.492.211,89	0,00%	A
27	SESP	Reforma e Ampliação da Fase 1 do Centro Esportivo	Centro Esportivo Oswaldo Ferreira Lima (Três Lagoas)	Av. das Torres, 2491 x Rua Jorge Benedito Seraval, 2870 x Av. Pintassilgo, 1991, Rua Henrique Viana Júnior, 193, Maringá-PR	Tradição Construções Civis Ltda - ME	1414/22	1022/22	6.447.968,24	69,16%	A
28	SESP	Reforma e Ampliação do Centro Esportivo	Centro Esportivo Pion. Joaquim Pires de Oliveira (Floriano)	Rua São João, nº 793, Lote 001, Quadra 017, Zona 34, Distrito de Floriano, Maringá-PR	Construtora Planosul Ltda - ME	1412/22	004/23	5.888.156,40	72,06%	A
29	SESP	Construção	Infraestrutura urbana de lazer (Complexo Meu Campinho)	Rua Bogotá, 755 x Rua Montevideó, 804 x Rua Filipina, 150 x Rua Buenos Aires, 668, Vila Moranguieira, Maringá-PR.	R. Martins Garcia Construção Civil Eireli	01.20.0006551/2023.39	819/23	1.227.659,89	66,05%	A
30	SESP	Construção	Centro de desenvolvimento em Vôlei de Praia	Rua Affonso Hernandes Bittencourt, 1323 x Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, 49 x Rua Pioneira Maria de Freitas Marangoni, 1716 x Rua Pioneiro Lazaro Claro da Silva, 227, Lote 245P, Quadra 000, Cidade Monções, Zona 17, Maringá-PR.	Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda.	01.20.00088701/2022.91	1176/23	2.358.654,92	11,00%	A
31	SESP	Reforma e Ampliação	Centro Esportivo Dr. Altino Borba (C. E. Mandacaru)	Rua Lázaro Benedito Camieli, 236 x Rua Québec, 99 x Rua Kingston, 233 - Lote 001, Quadra 012, Zona 14, Jardim Canadá.	Construtora Del Plata Ltda.	01.20.00087078/2023.65	001/24	9.774.004,46	3,57%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

**MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
**2025**

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDERECO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A / P
32	SAS	Construção	Cozinha Central Popular	Av. Cerro Azul, nº 3850. Lote 003, Quadra 127, Residencial Pion. Honorato Vechi, Zona 25, Maringá-PR.	Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda	1296/22	256/23	2.960.744,20	55,88%	A
33	SAET	Construção	Centro de Eventos Oscar Niemeyer	Av. João Paulino Vieira Filho, 525 x Av. Herval, 867 x Av. Advogado Horácio Filho, 5840, Zona 01, Maringá-PR.	Tecon Tecnologia em Construções Ltda.	01.20.00092269/2023.73	244/23	75.219.898,19	0,58%	A
<b>TOTAL</b>										<b>400.220.966,10</b>

**Fonte:** Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP  
**Nota:** Posição dos dados em 15/03/2024

NOTA: Posição dos dados em 15/03/2024

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Orlando Chiqueto Rodrigues  
Secretário Municipal

### **EQUIPE TÉCNICA**

Claudinei Braz da Silva  
Contador - Diretor de Orçamento

Adriano Correia da Silva  
Contador

Aline Nascimento Guido  
Coordenadora de Planejamento Orçamentário

Claudia Michelli França  
Coordenadora de Acompanhamento Orçamentário

Camila Dantas Braz  
Coordenadora de Execução e Alterações Orçamentárias

João Pedro Campana Hadchiti  
Estagiário

Av. XV de Novembro, 701  
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros – 1º. Andar  
CEP: 87.013-230 – Maringá - PR  
Fones: (044) 3221-1341 e 3221-1346  
e-mail: [orcamento@maringa.pr.gov.br](mailto:orcamento@maringa.pr.gov.br)  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)



**Ata da Audiência Pública sobre a elaboração da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**

1 Ata da Audiência Pública, realizada no dia 10 (dez) do mês de abril do ano de dois mil e vinte  
2 e quatro às 15 (quinze) horas, no Auditório Hélio Moreira, localizado no Paço Municipal de  
3 Maringá, com transmissão ao vivo pelo Canal do Youtube da Prefeitura do Município de  
4 Maringá. A finalidade é a apresentação da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias  
5 (LDO) para o exercício de 2025, em atendimento ao §1º inciso I do artigo 48 da Lei de  
6 Responsabilidade Fiscal. O Secretário de Fazenda, Sr. Orlando Chiqueto Rodrigues, realizou  
7 a abertura da Audiência Pública agradecendo a participação do público e destacou a  
8 importância da LDO para a elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de  
9 2025. Ele informou aos presentes que ao final da apresentação desta audiência será aberto um  
10 espaço para os questionamentos e sugestões dos presentes e dos que estão acompanhando ao  
11 vivo através do canal do Youtube, destacou a importância da participação popular afim de  
12 obter o melhor resultado para a população, principalmente para as pessoas que mais precisam  
13 do serviço público. Para apresentar a LDO o Secretário passou a palavra para o Sr. Claudinei  
14 Braz da Silva, Contador e Diretor de Orçamento da Secretaria de Fazenda da Prefeitura  
15 Municipal de Maringá, iniciou agradecendo a participação de todos os presentes e os que  
16 estão acompanhando a apresentação pelo canal do Youtube. Ele destacou que a proposta da  
17 LDO está em fase de elaboração e que pode sofrer alterações até a sua finalização. O Sr.  
18 Claudinei também ressaltou que a LDO não é o orçamento propriamente dito, mas um  
19 instrumento que define as diretrizes para a elaboração do projeto da LOA a ser elaborada no  
20 segundo semestre deste ano, e encaminhada à Câmara Municipal no mês de setembro.  
21 Informou que o assunto a ser apresentado e discutido nesse momento é o projeto da LDO.  
22 Lembrou que no final da apresentação terá um espaço para a contribuição através da  
23 participação popular com questionamentos e sugestões. Disponibilizou os meios de contatos  
24 (telefones e e-mail) com a Diretoria de Orçamento. Logo após, explicou os conceitos, a  
25 legislação, a elaboração e os prazos da LDO, explicou que a LDO busca trazer os programas  
26 e ações constante no Plano Plurianual (PPA) para a realidade atual, que a LDO é um elo entre  
27 o PPA e a LOA, em seguida listou os capítulos e elencou os principais artigos do Projeto de  
28 Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, os seus Anexos. Na sequência, demonstrou a

**Secretaria de Fazenda • (44) 3221-1341/1343**  
Av. XV de Novembro, 701 • Centro • 87013-230  
www.maringa.pr.gov.br • email: orcamento@maringa.pr.gov.br



**Ata da Audiência Pública sobre a elaboração da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**

29 evolução da receita municipal no decorrer dos anos (2022, 2023 e 2024) e a expectativa para  
30 os exercícios futuros (2025, 2026 e 2027), detalhando entre receita corrente, receita de capital  
31 e receita total. Destacando que a receita total para o próximo exercício deve ficar em (valores  
32 em milhares) R\$ 2.939.698. Depois, apresentou os valores orçados para o exercício de 2025,  
33 que compõem o Anexo de Programas e Metas, sendo assim distribuídos (valores em  
34 milhares): Mulher e Políticas Públicas R\$ 4.700, Criança e Adolescente R\$ 7.072, Trabalho e  
35 Renda R\$ 8.642, Habitação R\$ 12.888, Maringá Verde R\$ 23.921, Reserva de Contingência  
36 – Prefeitura R\$ 25.505, Cultura Presente R\$ 26.680, Maringá mais Segura R\$ 33.857,  
37 Valorização e Qualificação do Servidor Público R\$ 41.585, Espaço do Cidadão e Maringá  
38 Cidadã R\$ 43.078, Sistema Aeroportuário R\$ 44.374, Processo Legislativo R\$ 45.497,  
39 Esporte e Lazer R\$ 49.509, Proteção Social Básica e Especial R\$ 51.987, Desenvolvimento  
40 Econômico R\$ 67.925, Trânsito e Transporte R\$ 97.987, Encargos Especiais R\$ 164.977,  
41 Reserva de Contingência Maringá Previdência R\$ 191.293, Apoio Administrativo R\$  
42 241.006, Previdência Social R\$ 252.144, Infraestrutura e Serviços Urbanos R\$ 313.853,  
43 Educação Infantil e Fundamental R\$ 524.357 e Maringá Saudável R\$ 685.472. Em seguida,  
44 mostrou alguns Demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais: a Evolução do Patrimônio  
45 Líquido do Município, do exercício de 2021 a 2023; as Receitas e Despesa Previdenciárias do  
46 RPPS, para o Plano Previdenciário e para o Plano Financeiro, com valores realizados em  
47 2023; a Estimativa da Renúncia de Receita Prevista para os exercícios de 2025, 2026 e 2027;  
48 e, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, com valores  
49 previstos para o exercício de 2025. Após, apresentou os Riscos Fiscais, os Projetos e as Obras  
50 em andamento com data atual. Concluiu informando que foram apresentados os principais  
51 pontos do projeto da LDO e de forma resumida os principais anexos. Avisou que todos  
52 podem ter acesso ao material completo, relativo ao projeto da LDO de 2025, assim como a  
53 apresentação da audiência pública através do site [www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) no link Portal da  
54 Transparência, LDO 2025. Em seguida agradeceu e passou a palavra para o Secretário de  
55 Fazenda fazer as considerações finais. O Secretário frisou que esta apresentação ainda não é a  
56 Lei Orçamentária Anual, mas é as diretrizes que irão nortear a elaboração da LOA de 2025,

**Secretaria de Fazenda • (44) 3221-1341/1343**  
Av. XV de Novembro, 701 • Centro • 87013-230  
[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) • email: [orcamento@maringa.pr.gov.br](mailto:orcamento@maringa.pr.gov.br)



**Ata da Audiência Pública sobre a elaboração da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**

57 que será discutida no segundo semestre deste ano. Em seguida abriu espaço para que os  
58 presentes fizessem perguntas ou comentários. A primeira pessoa a pedir a palavra foi a Sra.  
59 Ana Lucia, Dirigente Sindical do SISMMAR, que verificou na apresentação apenas quarenta  
60 e um milhões para valorização da categoria dos servidores públicos. Perguntou se esse  
61 montante já está contemplando a revisão dos planos dos cargos e carreira, do magistério e do  
62 geral? Informou que há anos o plano de carreira está em defasagem, disse que algumas  
63 categorias tiveram avanço, mas que outras categoria não foram contempladas. O Diretor de  
64 Orçamento explicou que o valor de quarenta e um milhões constante no Programa de  
65 Valorização e Qualificação do Servidor Público, não se refere aos pagamentos de salário do  
66 servidor, que esses quarenta milhões é mais para despesas relacionadas a cursos e outros  
67 investimentos para a valorização do servidor. O Secretário de Fazenda complementou a  
68 resposta dizendo que este momento é para a discussão da proposta da LDO, que ainda não  
69 entrou na discussão da LOA, e que esta discussão será feita na discussão da proposta da  
70 LOA. A Sra. Ana Lucia questionou se não poderia ter sido criado um programa em relação a  
71 revisão do plano de cargos e salários? O Secretário disse que este caso é uma despesa de  
72 folha de pagamento e não se trata de um programa específico, que quando da discussão do  
73 orçamento de 2025, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará para a Secretaria de  
74 Fazenda todas as projeções de gastos com pessoal. O Diretor de Orçamento finalizou dizendo  
75 que fica registrada a fala, para discussão no momento da elaboração do orçamento. A Sra.  
76 Ana Lucia agradeceu as respostas. A próxima a pedir a palavra foi a Sra. Solange Marega,  
77 atualmente no Conselho Municipal de Saúde, queria saber em relação as obras, que na  
78 apresentação o único programa que apareceu da saúde foi o Hospital da Criança. A Sra.  
79 Solange perguntou se constam outras obras da saúde ou só destacou as principais?. O Diretor  
80 de Orçamento frisou que não é a única obra em andamento da saúde, que existem outras.  
81 Após foi questionado se deve constar na proposta da LDO e LOA as obras da saúde,  
82 destacando as obras judicializadas e prioritárias como exemplo citou Alvorada Três, UPA  
83 Zona Norte e Operária, ressaltou também a preocupação dos conselheiros com algumas  
84 obras. O Diretor de Orçamento informou que várias obras já foram feitas suplementações



**Ata da Audiência Pública sobre a elaboração da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**

85 nesse exercício, que uma parte do recuso do financiamento que está em contratação, serão  
86 destinados para algumas obras da saúde. O próximo a pedir a palavra foi o Professor Dr.  
87 Fabrício Meller da Silva, docente da UEM, que comentou sobre o IPTU, principalmente  
88 destacou que a média do IPTU em Maringá é de um mil, seiscentos e quarenta e dois reais, e  
89 que o IPTU médio de Maringá é 2,5 vezes maior do que Londrina, 2 vezes maior que a  
90 cidade de Florianópolis e 3,5 vezes maior do que Curitiba. Solicitou para levar em  
91 consideração essa questão afim de reduzir o IPTU para o contribuinte maringaense. Em  
92 resposta o Secretário de Fazenda disse que a sugestão está registrada, lembrou que o IPTU  
93 desde 2017 sofre a correção da inflação e que não houve a correção da planta genérica de  
94 valores que é a base de cálculo do IPTU e nem a majoração das alíquotas que é aplicada no  
95 valor da planta genérica, frisou também que existe um crescimento vegetativo muito grande  
96 do cadastro imobiliário de Maringá, e o valor de mercado destes imóveis é muito maior,  
97 inclusive das cidades citadas pelo Professor, o que acarreta distorções no valor médio de  
98 IPTU em relação as cidades citadas. O próximo a tomar a palavra foi o Professor José Marcos  
99 dos S. Marçal, representante dos movimentos populares, primeiramente comentou sobre as  
100 obras de infraestrutura nos bairros que ainda estão irregulares, destacou o Distrito de  
101 Iguatemi e o Conjunto Santa Rosa, bairros sem nenhuma infraestrutura, informou que precisa  
102 de orçamento para fazer a manutenção, liberação e permissão junto a PROGE no processo,  
103 para que o juiz libere as obras de manutenção e investimentos de infraestrutura. Ainda citou o  
104 Conjunto Dona Angelina, que já tem projeto e precisa de liberação. Solicitou alocar recurso  
105 no orçamento para as demandas citadas e também para contratação de professores de apoio,  
106 aprovar o plano de carreira para o magistério, dentre outras. Finalizou sua participação  
107 agradecendo a oportunidade. Em resposta o Secretário de Fazenda agradeceu ao professor e  
108 que suas demandas estão registradas. Informou que esses assuntos serão debatidos nas  
109 APGT's, Assembleias Permanentes de Gestão Territorial, que será discutido as alocações de  
110 recursos das demandas apresentadas pela população. Com relação a intervenção da prefeitura  
111 em loteamentos regulares lembrou que o Município não pode fazer por força de Lei, porque é  
112 um particular que não fez os investimentos que a Lei Municipal prevê e a Prefeitura não pode



**Ata da Audiência Pública sobre a elaboração da  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**

113 executar esses investimentos se não for por decisão judicial. Não havendo mais perguntas, o  
114 Secretário de Fazenda informou também que não houve participação através do canal do  
115 Youtube. Desta forma agradeceu a presença de todos e convidou a população para estar  
116 presente nas APGT's, nas assembleias onde será discutido o orçamento de 2025, encerrando  
117 a transmissão às 15 (quinze) horas e 50 (cinquenta) minutos. O arquivo de vídeo foi  
118 disponibilizado no Canal do YouTube do Município, contando com 37 visualizações, até o  
119 momento em que eu, Adriano Correia da Silva, lavro esta ata.

Orlando Chiqueto Rodrigues  
Secretário de Fazenda

Cláudinei Braz da Silva  
Contador/Diretor de Orçamento - SEFAZ

Adriano Correia da Silva  
Contador - SEFAZ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### MENSAGEM DE LEI N° 25/2024.

**Maringá, 11 de abril de 2024.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e a Execução da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso II e no parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 107 da Lei Orgânica do Município de Maringá e art. 4º, inciso II do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município; e Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988 e disciplinada pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- a) Disposições preliminares;
- b) Prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- c) Estrutura e a organização dos orçamentos;
- d) Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- e) Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- f) Disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- g) Disposições finais.

Integram o Projeto de Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Programas e Metas;

II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído dos seguintes relatórios:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de

Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

- III - Anexo III - Riscos Fiscais;
- IV - Anexo IV - Projetos em Andamento;
- V - Anexo V - Evolução da Receita;
- VI - Anexo VI - Obras em Andamento.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 11/04/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário (a) de Governo**, em 11/04/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 12/04/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3608557** e o código CRC **74A28BE6**.